



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1122

Recife - Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 2.670/2022.

Recife, 8 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. NORMA DA MOTA SALES LIMA, 12ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 05/12/2022 a 24/12/2022, em razão das férias da Bela. Mônica Erline de Souza Leão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Republicada por incorreção(\*)

### PORTARIA PGJ Nº 2.693/2022.

Recife, 11 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo 4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, no período de 05/12/2022 a 24/12/2022, em razão das férias do Bel. Francisco Assis da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Republicada por incorreção(\*)

### PORTARIA PGJ Nº 2.751/2022

Recife, 23 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.562/2022, de 26/10.2022, publicada no DOE do dia 27.10.2022, conforme anexo desta Portaria:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.752/2022

Recife, 23 de novembro de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à sequência dos habilitados ao edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de dezembro do corrente, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO, 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/12/2022 a 31/12/2022, em razão do afastamento da Bela. Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque, dispensando-o do exercício do cargo de sua titularidade.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93;

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade durante o período de 01/12/2022 a 31/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.753/2022**  
**Recife, 23 de novembro de 2022**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à sequência dos habilitados ao edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de dezembro do corrente, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 5º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/12/2022 a 30/12/2022, em razão das férias do Bel. Marco Aurélio Farias da Silva, dispensando-o do exercício do cargo de sua titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições;

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93;

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade durante o período de 01/12/2022 a 30/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.754/2022**  
**Recife, 23 de novembro de 2022**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à sequência dos habilitados ao edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de dezembro do corrente, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES, 36º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 21º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/12/2022 a 30/12/2022, em razão das férias do Bel. José Elias Dubard de Moura Rocha, dispensando-o do exercício do cargo de 36º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania Capital, sem prejuízo das suas demais atribuições;

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93;

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de 36º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania Capital durante o período de 01/12/2022 a 30/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.755/2022**  
**Recife, 23 de novembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Eletrônica nº 445065/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Designar o Bel. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Carpina, no período de 05/12/2022 a 24/12/2022, em razão das férias do Bel. Elson Ribeiro.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 25/2022**  
**Recife, 23 de novembro de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 445134/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 23/11/2022  
Nome do Requerente: NÚBIA MAURÍCIO BRAGA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 445114/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 23/11/2022  
Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 445120/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 23/11/2022  
Nome do Requerente: LÚCIA DE ASSIS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 445119/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 23/11/2022  
 Nome do Requerente: ÁUREA ROSANE VIEIRA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 444707/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 23/11/2022  
 Nome do Requerente: PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 26/2022, de 11/11/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 444010/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 23/11/2022  
 Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
 Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 445088/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 23/11/2022  
 Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 445090/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 23/11/2022  
 Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 445096/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 23/11/2022  
 Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 445109/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 23/11/2022  
 Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA  
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 444423/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 23/11/2022  
 Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 26/2022, de 11/11/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 444160/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 23/11/2022

Nome do Requerente: RAUL LINS BASTOS SALES  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de dezembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/12/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, na forma requerida, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 444483/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 23/11/2022  
 Nome do Requerente: LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de dezembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/12/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 444407/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 23/11/2022  
 Nome do Requerente: DJALMA RODRIGUES VALADARES  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 26/2022, de 11/11/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 443814/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 23/11/2022  
 Nome do Requerente: ANDRE ANGELO DE ALMEIDA  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 444009/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Zulene Santana de Lima Norberto  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
 Menezes  
 COORDENADOR DE GABINETE  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de  
 Vasconcellos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 23/11/2022

Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 444040/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 23/11/2022

Nome do Requerente: ROSANE MOREIRA CAVALCANTI

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 444119/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 23/11/2022

Nome do Requerente: ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 444198/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 23/11/2022

Nome do Requerente: LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art.

110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 444223/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 23/11/2022

Nome do Requerente: FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 444251/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 23/11/2022

Nome do Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 444363/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 23/11/2022

Nome do Requerente: GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA CALADO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 444399/2022

Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 23/11/2022

Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 444410/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 23/11/2022

Nome do Requerente: CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 444520/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 23/11/2022

Nome do Requerente: JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 444583/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 23/11/2022

Nome do Requerente: JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei

Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 444625/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 23/11/2022

Nome do Requerente: ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 444660/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 23/11/2022

Nome do Requerente: ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 444664/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 23/11/2022

Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 444362/2022

Documento de Origem: Eletrônico

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM**

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**

Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 23/11/2022  
Nome do Requerente: DIEGO PESSOA COSTA REIS  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 26/2022, de 11/11/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 444471/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 23/11/2022  
Nome do Requerente: REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 26/2022, de 11/11/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 444534/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 23/11/2022  
Nome do Requerente: VANDECI SOUSA LEITE  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 26/2022, de 11/11/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 444554/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 23/11/2022  
Nome do Requerente: MARCELO RIBEIRO HOMEM  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 26/2022, de 11/11/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 444608/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 23/11/2022  
Nome do Requerente: RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 26/2022, de 11/11/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 444674/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 23/11/2022  
Nome do Requerente: VINICIUS COSTA E SILVA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 26/2022, de 11/11/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 444678/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 23/11/2022  
Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 26/2022, de 11/11/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 444692/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 23/11/2022  
Nome do Requerente: RAUL LINS BASTOS SALES  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 26/2022, de 11/11/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 444768/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 23/11/2022  
Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 26/2022, de 11/11/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 444772/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 23/11/2022  
Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 26/2022, de 11/11/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 444774/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 23/11/2022  
Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 26/2022, de 11/11/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 444904/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 23/11/2022  
Nome do Requerente: LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 26/2022, de 11/11/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 444931/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 23/11/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 26/2022, de 11/11/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 444975/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 23/11/2022

Nome do Requerente: FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 26/2022, de 11/11/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 445003/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 23/11/2022

Nome do Requerente: ADRIANO CAMARGO VIEIRA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 26/2022, de 11/11/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 445026/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 23/11/2022

Nome do Requerente: ALICE DE OLIVEIRA MORAIS

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 26/2022, de 11/11/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 445066/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 23/11/2022

Nome do Requerente: MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 444952/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 23/11/2022

Nome do Requerente: RAUL LINS BASTOS SALES

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês outubro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 443162/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 23/11/2022

Nome do Requerente: ERICKA GARMES PIRES VERAS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos

termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 443345/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 23/11/2022

Nome do Requerente: JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de março/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de janeiro, a partir do dia 03/01/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 442894/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 23/11/2022

Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442151/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 23/11/2022

Nome do Requerente: ANDRE ANGELO DE ALMEIDA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de janeiro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 442534/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 23/11/2022

Nome do Requerente: FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO

Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 442286/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 23/11/2022

Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2022, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORDREGADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDREGADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, na forma requerida, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442641/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 23/11/2022

Nome do Requerente: EDUARDO LEAL DOS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442598/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 23/11/2022

Nome do Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442629/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 23/11/2022

Nome do Requerente: ZÉLIA DINÁ NEVES DE SÁ

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo

ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 441882/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 23/11/2022

Nome do Requerente: MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442076/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 23/11/2022

Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 443287/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 18/11/2022

Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar. (Republicado)

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Chefe de Gabinete

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**DESPACHO PGJ/CG Nº 253/2022****Recife, 23 de novembro de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 444789/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 23/11/2022

Nome do Requerente: VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 26/2022, de 11/11/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS COORDGAB Nº 23/11/2022****Recife, 23 de novembro de 2022**

A EXMA. SRA. COORDENADORA DE GABINETE, MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Documento nº: 15040537

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.

Documento nº: 15049465

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 15049756

Requerente: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / DÉCIMA OITAVA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital.

Documento nº: 15050183

Requerente: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / DÉCIMA OITAVA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital.

Documento nº: 15050395

Requerente: POLÍCIA FEDERAL / CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição

Documento nº: 15054398

Requerente: TJPE / DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor.

Documento nº: 15054476

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ / 132ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.

Documento nº: 15058645

Requerente: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / 4ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.

Documento nº: 15066254

Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO/PE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 15072453

Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO / 6ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.

Documento nº: 15073721

Requerente: FEDERAÇÃO DOS USUÁRIOS DOS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Camaragibe para distribuição.

Documento nº: 15078538

Requerente: TJPE / 18ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital.

Documento nº: 15078611

Requerente: TJPE / 18ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital.

Documento nº: 15082835

Requerente: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 15083070

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.

Documento nº: 15083112

Requerente: TJPE / DÉCIMA OITAVA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital.

Documento nº: 15087539

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina para distribuição.

Documento nº: 15091300

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/PE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Maraiá para as providências que entender cabíveis.

Documento nº: 15091973

Requerente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## PERNAMBUCO - CREMEPE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital e às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Capital para as providências que entender cabíveis.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

Coordenador de Gabinete

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****ATA Nº 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022 - CSMP****Recife, 26 de outubro de 2022****EXTRATO DA ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Data: 26 de Outubro de 2022

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 – térreo – Edifício - Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade

Presidência: Dr. Valdir Barbosa Júnior – Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

Conselheiros Presentes Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA e Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO.

Representante da AMPPE: Dr. Clóvis Ramos Sodrê da Motta

Secretária: Drª. Maria Lizandra Lira de Carvalho

Consuabanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3).

Dando início aos trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretária desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Constatado pela Secretária o comparecimento dos Conselheiros acima nominados e a ausência justificada de Drª. Christiane Roberta Gomes de Farias Santos, que se encontra em viagem institucional, da Drª. Nelma Ramos Maciel Quaiotti, por motivo de saúde e do Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Procurador - Geral de Justiça, por razão de outro compromisso institucional. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: o Presidente em exercício cumprimentou todos os presentes e deu início aos itens da pauta. Comunicou o falecimento, na madrugada de hoje, da esposa do Procurador aposentado, Dr. Ivan Wilson Porto, e prestou condolências a ele e seus familiares; II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE: O conselheiro Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa desejou uma boa tarde a todos e se solidarizou com o falecimento da esposa do Dr. Ivan Wilson Porto. Na sequência, o Dr. Clóvis Sodrê, representante da AMPPE, expressou a sua satisfação de participar da sessão e externou o seu voto de pesar. III – Aprovação da Atas das 4ª e 5ª Sessões Extraordinárias/2022: Colocado em apreciação o extrato das atas 4ª e 5ª das Sessões Extraordinária do CSMP, realizadas respectivamente em 13/10/2022 e 19/10/2022 foi aberta a discussão. O Presidente, então, adiou a análise quanto a aprovação da ata da 4ª Sessão Extraordinária para a próxima sessão, por falta de quórum, e submeteu o extrato da ata da 5ª Sessão Extraordinária/2022 do CSMP/2022, à discussão e à votação, tendo sido aprovado à unanimidade dos votantes; IV – Processos apreciados na 38ª Sessão Virtual/2022: O Presidente registrou, de acordo com o § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 38ª Sessão Virtual, realizada no período de 17 a 21 de outubro de 2022, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 14/10/2022. Colocada em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual. (Relacionados no anexo I); VI – Informações constantes da pauta: VI.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: 01670.000.033/2021, 01670.000.024/2021, 01670.000.025

/2021, 01871.000.246/2020, 01891.001.906/2022, 01973.000.265/2022, 01670.000.034/2021, 02417.000.118/2022, 01670.000.034/2021,, 01664.000.060/2021, 01670.000.043/2021, 01884.000.352/2022, 01670.000.005/2021, 02053.001.615/2021, 02256.000.210/2022, 01670.000.111/2021, 01998.000.812/2021, 01884.000.366/2022, 01884.00.588/2022, 01670.000.010/2020 01670.000.153/2021, 01956.000.003/2022, 02256.000.368/2022, 01638.000.048/2021, 01973.000.236/2022, 01973.000.214/2022, 01973.000.227/2022, 01973.00.235/2022, 01973.000.263/2022, 01973.000.264/2022, 01973.000.820/2021, 02225.000.223/2021, 01884.000.548/2022, 01891.001.672/2022, 02225.000.258/2021, 01879.000.383/2022, 02225.000.220/2021, 01927.000.309/2022, 02225.000.255/2021, 01891.001.268/2022, 02225.000.202/2021, 01891.000.360/2022, 01897.000.024/2022, 02144.000.582/2021, 02144.000.585/2021, 02144.000.062/2022, 02040.000.031/2022, 02040.000.128/2021, 02040.000.080/2021, 02040.000.048/2021, 02040.000.111/2021, 02040.000.040/2022, 02014.001.890/2021, 02144.000.594/2021, 01973.000.222/2022, 01670.000.003/2021, 01877.000.174/2022, 01670.000.003/2021, 01927.000.301/2022, 01891.000.373/2022, 01670.000.006/2021, 01613.000.026/2022, 01670.000.006/2021, 01670.000.002/2021, 01891.001.075/2022, 01891.001.902/2022, 01891.000.842/2022, 01891.002.416/2022, 01718.000.287/2021, 01891.002.416/2022, 01718.000.283/2021, 01670.000.079/2021, 01718.000.286/2021, 02141.000.551/2022, 01670.000.012/2021, 02141.000.576/2022, 01670.000.105/2021, 02050.001.103/2021, 01670.000.105/2021, 02050.000.955/2021, 02050.000.965/2021, 02050.000.878/2021, 01891.001.362/2022, 02412.000.113/2022, 01998.000.817/2022, 02412.000.407/2022, 02412.000.431/2022, 01638.000.046/2020, 02053.000.360/2022, 01891.001.840/2022, 02412.000.418/2022, 02412.000.170/2022, 02412.000.078/2022, 02412.000.353/2021, 01927.000.314/2022, 02443.000.006/2022, 01605.000.028/2022, 02053.000.918/2022, 01998.001.640/2021, 01998.001.645/2021, 02053.002.663/2021, 02053.001.773/2022, 01871.000.107/2021, 01998.000.993/2021, 01871.000.355/2021, 01939.000.335/2021, 02198.000.135/2021, 01940.000.508/2021, 01884.000.630/2022, 01939.000.266/2021, 01681.000.094/2021, 02246.000.075/2022, 02246.000.130/2022, 01923.000.192/2022, 01891.001.356/2022, 01891.002.135/2022, 02030.000.087/2022, 01923.000.024/2022, 02291.000.122/2022, 02286.000.044/2022, 02055.000.115/2020, 02050.000.878/2021, 02050.000.965/2021, 01879.000.443/2022, 02055.000.070/2020, 02058.000.219/2022, 02061.001.488/2022, 02030.000.241/2022, 02198.000.113/2022, 01718.000.286/2021, 01718.000.283/2021, 01998.001.674/2021, 02246.000.080/2022,, 02246.000.096/2022, 02166.000.212/2021, 01891.002.338/2022,, 02166.000.338/2021, 01653.000.030/2021, 02053.002.572/2022, 02055.000.107/2020, 02243.000.257/2022, 02243.000.246/2022, 02443.000.002/2022, 01891.001.406/2022, 01661.000.097/2021, 02053.000.513/2022, 01652.000.159/2022, 01884.000.326/2022, 02430.000.002/2022, 01553.000.016/2022, 01785.000.179/2021, 02030.000.099/2022, 02030.000.200/2022, 02030.000.201/2022, 02030.000.202/2022, 02030.000.203/2022, 01891.000.645/2022, 01998.000.971/2022, 02030.000.099/2022, 02412.000.175/2021, 02412.000.125/2022, 01700.000.014/2020, 01700.000.044/2022, 01681.000.124/2021, 01700.000.010/2021, 02029.000.177/2021, 01640.000.264/2021, 02430.000.007/2022, 01409.000.407/2022, 02105.000.199/2021, 01891.001.908/2022, 01891.001.263/2022, 01973.000.301/2022, 01973.000.804/2021, 02030.000.112/2022, 01998.000.975/2022, 01998.000.977/2022, 02430.000.099/2022, 01653.000.010/2021, 02053.001.053/2022, 01877.000.327/2021, 01700.000.002/2021, 02009.000.866/2022, 01973.000.286/2022, 01652.000.176/2022, 01973.000.266/2022, 01923.000.383/2021, 02040.000.073

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho  
**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

/2020, 01891.000.975/2022, 01891.002.131/2022, 01891.002.232/2022, 02412.000.227/2020, 02243.000.224/2022; VI.II – Conversão de PP's em IC's: 01843.000.022/2021, 02019.000.896/2021, 02165.000.532/2021, 02165.000.405/2021, 01649.000.210/2021, 01649.000.072/2021, 02165.000.289/2022, 02053.003.060/2021, 01635.000.061/2021, 02328.000.668/2021, 01876.000.460/2021, 01871.000.338/2021, 02019.000.926/2021, 02019.000.786/2021, 01621.000.033/2021, 01975.000.552/2021; VI.III – Prorrogação de Prazo: 1998.000.700/2020, 01998.000.951/2021, 01890.000.157/2021, 02053.001.702/2021, 01651.000.000.027/2022, 01552.000.002/2020, 01979.000.650/2021, 01931.000.144/2020, 2014/1593273, 2019/284417, 2019/304075, 02328.000.077/2020, 02053.002.168/2021, 02053.002.183/2021, 02053.002.174/2021, 01939.000.183/2021, 01638.000.046/2020, 02142.000.266/2021, 02053.002.343/2021, 02053.002.041/2021, 01770.000.005/2020, 01659.000.040/2021, 01659.000.044/2021, 01939.000.089/2021, 02055.000.118/2020, 02055.000.109/2020, 02055.000.125/2020, 01891.000.078/2021, 01891.001.528/2021, 2019/314083, 2019/418616, 01891.000.142/2020, 02053.002.592/2021, 02053.001.326/2021, 02053.002.602/2021, 2015/2040689, 2019/380008, 02019.000.375/2020, 01655.000.071/2020, 01655.000.021/2020, 01556.000.013/2021, 02053.000.950/2020, 01998.000.197/2022, 224329/2020, 01998.000.754/2020, 02055.000.088/2020, 02055.000.088/2020, 02061.000.853/2022, 01998.000.823/2021, 01998.000.132/2022, 01998.000.824/2021, 02009.000.212/2020, 02009.000.211/2020, 01891.000.230/2020, 02326.001.200/2021; VI.IV – Termo de Ajustamento de Conduta – TAC: 01917.000.645/2022; VI.V – Ação Civil Pública – ACP: 2017/2728644; VI.VI – Suspeição: 240-14.2021.8.17.1130, 214970/2020, 215253/2020, 218529/2020, 224072/2020, 225410/2020, 254590/2020, 259172/2020, 269789/2020, 275191/2020, 277892/2020, 279909/2020, 283209/2020, 19.20.0137.0021801/2022-78, 19.20.0319.0025393/2022-80; VI.VII – Recomendação: 02480.000.004/2022, 01605.000.028/2022; VI.VIII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas: da 3ª Sessão Extraordinária, publicada em 29.09.2022, onde consta: 2018/353518, leia-se: 2018/353818; da 09ª Sessão Ordinária, publicada em 11/03/2021, onde consta: 016/2376585, leia-se: 2016/2376525 e da 36ª Sessão Ordinária, publicada em 30.09.2022, onde consta: 02090.000.139/2020, leia-se: 02090.000.014/2021; VI.IX – Diversos: 02142.000.115/2021, 02142.000.123/2021, 02142.000.117/2021, 2019/127487, 02142.000.207/2021, 2019/239144, 02142.000.226/2021, 02142.000.319/2021, 01932.000.185/2021, 02023.000.047/2022, 02007.000.326/2021; VII – Julgamento do Processo SIM 02050.000.040/2020 (Auto 2021/95083) – Relator: Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA: devidamente notificada, a recorrente deixou o prazo transcorrer in albis. Diante dessa informação, o relator passou a apresentar o seu voto pelo conhecimento e pelo improvimento do recurso. Submetido, então, à apreciação dos demais conselheiros, votaram estes, à unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do recurso, nos termos do voto do relator; VIII – Julgamento do Processo SIM 01972.000.023/2022 – Relator Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO: devidamente notificado, o recorrente se manifestou pelo não interesse em participar do julgamento. Diante dessa informação, o relator passou a apresentar a ementa e o seu voto pelo conhecimento e pela negativa de provimento do recurso. Submetido, então, à apreciação dos demais conselheiros, votaram estes, à unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do recurso, nos termos do voto do relator. Ao final da sessão Dr. Ricardo Lapenda desejou boa sorte aos colegas que irão trabalhar nessas eleições, almejando que os trabalhos transcorram na maior tranquilidade possível. Passada a palavra ao Presidente em exercício, Dr. Valdir Barbosa, também desejou que as eleições ocorram em clima de paz, e de respeito à democracia, e que se escolha o nosso próximo governante para os próximos quatro anos dentro dos

limites da urbanidade. Ato contínuo, Dr. José Lopes se manifestou em relação à nota de repúdio publicada pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP), em relação às ofensas dirigidas pelo ex-deputado Roberto Jefferson a membros do Supremo Tribunal Federal. afirmou não ser uma liberdade de expressão, e sim uma forma agressiva de tratar um Membro do poder judiciário. Registrou seu apoio à nota e seu repúdio pessoal. O Presidente em exercício concordou com o conselheiro Dr. José Lopes, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**AVISO Nº AVISO SUBADM Nº 071/2022**

**Recife, 23 de novembro de 2022**

AVISO SUBADM Nº 071/2022

Considerando a implantação do sistema MENTORH (novo sistema de Gestão de Pessoas), bem como a migração do sistema utilizado atualmente pelo MPPE (Consist HR) para o novo sistema (MENTORH) que ocorrerá ao final do processamento da folha de pagamento do mês de dezembro/2022, possibilitando que o processamento do pagamento em janeiro/2023 já ocorra exclusivamente no novo sistema;

Considerando a necessidade de iniciar as configurações e a migração dos dados históricos do registro funcional de todos os membros e servidores, ativos e inativos, para o novo sistema;

Considerando, ainda, o feriado do dia 08 de dezembro (Nossa Senhora da Conceição) e o dia considerado ponto facultativo (09/12/2022), AVISO que todos os documentos, bem como demais informações e publicações do Diário Oficial, com impacto financeiro e necessários à preparação da folha de pagamento de membros e servidores, correspondentes ao mês de DEZEMBRO/2022, sejam encaminhados à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP, devidamente deferidos/autorizados, até o dia 25 de novembro de 2022 (sexta-feira). Os documentos e processos que chegarem após o prazo fixado neste aviso, serão providenciados na folha de pagamento do mês subsequente.

Recife, 23 de novembro de 2022.

Valdir Barbosa Júnior

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 1174/2022

**Recife, 23 de novembro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1091/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de 07/11/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de novembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 1175/2022

Recife, 23 de novembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0523.0025305/2022-75, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor JOANATHAN ALVES DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 190.449-3, lotado na Promotoria de Justiça de Goiana, para o exercício das funções de Assessor de Membro, símbolo FGMP-4, por um período de 10 dias contados a partir de 16/11/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular, JESSYCA CAROLINI SILVA BARBOSA MARTINS, Assessora de Membro, matrícula nº 190.317-9;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 16/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de novembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

##### DECISÕES Nº 19.20.0137.0001011/2022-69 e

19.20.0137.0020131/2022-63

Recife, 23 de novembro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS, NO NÚCLEO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE, EXAROU AS SEGUINTE DECISÕES:

SEI nº 19.20.0137.0001011/2022-69

Natureza: Notícia de Fato

Interessados: Kleber Freire e Rubem José Brito Júnior, cidadãos

Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei nº 458/2021 e do Decreto nº 51.864/2021, ambos do Estado de Pernambuco

DECISÃO: Acolho o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade para reconhecer a constitucionalidade da Lei nº 458/2021 e do Decreto nº 51.864/2021, ambos do Estado de Pernambuco, e determinar o arquivamento do presente SEI. Informem-se aos interessados, via e-mail, encaminhando-lhes cópia da presente decisão e do parecer técnico que lhe deu fundamento. Publique-se. Arquite-se.

SEI no 19.20.0137.0020131/2022-63

Natureza: Notícia de Fato

Interessado: Adolfo Luiz Souza de Sá, Presidente do Sindicato dos Auditores do Tribunal de Contas de Pernambuco

Assunto: Análise de constitucionalidade da Emenda Aditiva no 09/2022 ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Pernambuco

DECISÃO: Acolho o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, e determino o arquivamento da presente representação no SEI tendo em vista a impossibilidade de análise de constitucionalidade de projeto de lei. Informe-se, via e-mail, o interessado, encaminhando-lhe cópia da presente decisão e do parecer técnico que lhe deu fundamento. Publique-se. Arquite-se.

CARLOS ROBERTO SANTOS

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### DESPACHO CG Nº 211/2022

Recife, 23 de novembro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1715

Assunto: Reassunção

Data do Despacho: 22/11/22

Interessado(a): João Elias da Silva Filho

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 1716

Assunto: Relatório de Acervo

Data do Despacho: 23/11/22

Interessado(a): Adriana Cecilia Lordelo Wludarski

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1717

Assunto: Plantão Infância - Dezembro/2022 e 01 de Janeiro/2023

Data do Despacho: 23/11/22

Interessado(a): CAO Infância e Juventude

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1718

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 23/11/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1719

Assunto: Reassunção

Data do Despacho: 23/11/22

Interessado(a): Área Rosane Vieira

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Mudança

Data do Despacho: 22/11/22

Interessado(a): Fernando Della Latta Camargo

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

providências.

Protocolo: SEI nº 19.20.0377.0028033/2022-98  
Assunto: Afastamento  
Data do Despacho: 22/11/22  
Interessado(a): Epaminondas Ribeiro Tavares  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

### ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO Nº AVISO Nº 030/2022-ESMP

Recife, 23 de novembro de 2022

AVISO Nº 030/2022-ESMP

#### ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público, Dr. Sílvio José Menezes Tavares e a Coordenadora de Estágio, Dra. Maria de Fátima de Araújo Ferreira, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 8º, do Regimento Interno da ESMP, aprovado pela Resolução RES - CSMP-001/00, de 31 de março de 2000;

Considerando que os estudantes serão dispensados de suas atividades nos Órgãos em que estão lotados, e deverão comprovar presença no evento;

CONVOCAR os estagiários da CAPITAL deste MPPE para participarem da Cerimônia de Solenidade de entrega de medalhas e show de Jessier Qurino, em comemoração da Semana do Ministério Público de Pernambuco, que será realizada no dia 23 de novembro às 16h na ESMAPE, sito à Rua Imperador Dom Pedro II, 221, Recife/PE

Sílvio José Menezes Tavares.  
Procurador de Justiça  
Diretor da Escola Superior

Maria de Fátima de Araújo Ferreira  
Promotora de Justiça  
Coordenadora de Estágio

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

#### RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 083 /2022

Recife, 19 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.259/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

#### RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 083 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10ª PJDC da Capital detém atribuição na

tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7º da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá;

CONSIDERANDO que a Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, realizada em 01 de agosto de 2022, versou sobre as recomendações feitas pelo Conselho Curador à Diretora-Presidente;

CONSIDERANDO que o estatuto da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social dispõe em seu art. 18, IV que esta é uma das atribuições do Conselho Curador;

CONSIDERANDO que a reunião foi realizada em atendimento às formalidades estatutárias previstas no art. 16;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

#### RESOLVE

APROVAR a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 01 de agosto de 2022 nos exatos termos em que foi apresentada ao Ministério Público e, oportunamente, DETERMINO que se promova o registro no cartório competente com esteio no art. 7º da RES. PGJ nº. 008/2010.

a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico (DOE);

b) NOTIFIQUE-SE a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça à sede da 10ª PJDC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada e promover o registro em cartório competente;

c) Cumprido o item "A" deste despacho, AGUARDE-SE por 15 (quinze) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da certidão de inteiro teor;

d) Ultrapassado o prazo disposto no item "B" deste despacho, e não havendo comprovação de registro por parte da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, NOTIFIQUE-SE, preferencialmente por correio eletrônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acoste aos autos a Certidão de Inteiro Teor do registro.

CUMPRA-SE.

Recife, 19 de novembro de 2022.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 082/2022

Recife, 18 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.239/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

#### RESOLUÇÃO Nº 082/2022

#### APROVAÇÃO DE ATA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.<sup>a</sup> PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES n.º. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES n.º. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.<sup>a</sup> PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º da RES. PGJ n.º. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral Ordinária da FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA - Hospital Maria Lucinda, realizada em 27 de dezembro de 2021, versou sobre a proposta orçamentária para o ano-base de 2022 e outros assuntos correlatos;

CONSIDERANDO que a Assembleia fora composta pelo Conselho Curador e demais Conselhos da Fundação, assim como, esteve presente o Presidente José Arnaldo Almeida Gonçalves de Oliveira.

CONSIDERANDO que o estatuto da FMSA dispõe em seu art. 8.<sup>a</sup>, alínea "d" que é de atribuição do Conselho Curador deliberar sobre as demonstrações financeiras da Fundação, como é o caso da análise da proposta orçamentária.

CONSIDERANDO que a aprovação de atas das Fundações, cujo objeto NÃO verse sobre modificação do estatuto, prestação de contas, criação de filial, etc pelo Ministério Público é restrita à verificação de obediências às formalidades, como competência do órgão deliberante, quórum de votação, obediência ao Estatuto, etc.

#### RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.º da RES. PGJ n.º. 008/2010 a Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 27 de dezembro de 2021, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Secretaria Geral do Ministério Público - CGMP, a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9.<sup>º</sup> da RES-CSMP n.º. 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a FMSA, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação da referida ata, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

B.1) RETIRE os documentos originais entregues nesta promotoria, bem assim, a esta resolução devidamente assinada física ou digitalmente;

B.2) PROMOVA o registro em cartório dos documentos mencionados no item "B. 1" ;

B.2) ENCAMINHE a este órgão ministerial a Certidão de Inteiro

Teor do registro público dos documentos elencados no item "B.1";

C) Cumprido ou não o item "B", voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Recife, 18 de novembro de 2022.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 084/2022 Recife, 19 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
10.<sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
Procedimento n.º 02058.000.010/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

#### RESOLUÇÃO Nº 084/2022

#### APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.<sup>a</sup> PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) n.º. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES n.º. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES n.º. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.<sup>a</sup> PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ n.º. 008/2010 compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das Fundações;

CONSIDERANDO que o setor de Contabilidade Ministerial emitiu Parecer Técnico n.º 006/2017/PJFEIS/MPPE às fls. 786 dos autos favorável a aprovação das contas apresentadas pela Fundação Fé e Alegria referente ao ano-base de 2015, informando que:

CONSIDERANDO que o escopo deste procedimento foi esvaído com a análise técnica e emissão de parecer favorável;

#### RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ n.º. 008 /2010, a prestação de contas referente ao ano-base de 2015 da Fundação Fé e Alegria, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9.<sup>º</sup> da RES-CSMP n.º. 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à Fundação Fé e Alegria;

B) EXPEÇA-SE certidão de regularidade, relativa ao exercício financeiro do ano de 2015;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

C) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação encaminhando-lhe cópia desta Resolução e da certidão de regularidade das contas prestadas.

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete, para promoção de arquivamento.

Recife, 19 de novembro de 2022.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 085/2022

Recife, 19 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.223/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 085/2022

APROVAÇÃO DE ATA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a Reunião Extraordinária do Conselho Curador e de Administração da FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, fora realizada em 30 de agosto de 2022, versou sobre a criação de novas filiais;

CONSIDERANDO que a reunião fora composta por 2/3 dos membros do respectivo Conselho, conforme lista de presença assinada e com reconhecimento de firma;

CONSIDERANDO que o estatuto da FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF dispõe em seu art. 14, VIII que é de atribuição do Conselho Curador e de Administração deliberar sobre a criação de filiais, devendo a demanda ser aprovada por maioria simples nos termos do art. 13, §1º;

CONSIDERANDO que a aprovação de atas das Fundações, cujo objeto NÃO verse sobre modificação do estatuto, prestação de contas, criação de filial, etc pelo Ministério Público é restrita à verificação de obediências às formalidades, como competência do órgão deliberante, quórum de votação, obediência ao Estatuto, etc.

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.º da RES. PGJ nº. 008/2010 a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador e de Administração realizada em 30 de agosto de 2022, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Secretaria Geral do Ministério Público - CGMP, a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9º da RES-CSMP nº. 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação da referida ata, bem como para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis:

B.1) RETIRE os documentos originais entregues nesta promotoria, bem assim, a esta resolução devidamente assinada física ou digitalmente;

B.2) PROMOVA o registro em cartório dos documentos mencionados no item "B. 1" ;

B.2) ENCAMINHE a este órgão ministerial a Certidão de Inteiro Teor do registro público dos documentos elencados no item "B.1";

C) Cumprido ou não o item "B", após o prazo assinalado, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

CUMPRA-SE.

Recife, 19 de novembro de 2022.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

## PORTARIA Nº nº 01776.000.667/2022

Recife, 4 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.667/2022 — Procedimento Preparatório  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 01776.000.667/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar conduta irregular de conselheiros tutelares do Recife da RPA-02 INVESTIGADO: Conselho Tutelar do Recife da RPA 02

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos de administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de cidadão acerca do atendimento dispensado pelo Conselho Tutelar do Recife da RPA 02, bem como de suposta irregularidade no atendimento de adolescente pela instituição de acolhimento Raio de Luz;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 34, incisos II e VI, da Lei Municipal nº 16.776/2002, compete ao Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares do Recife - CEDIS instaurar e proceder à sindicância para apurar as eventuais faltas cometidas por conselheiro tutelar no desempenho de suas funções, bem como remeter ao Ministério Público a sua decisão fundamentada, prevendo o art. 24 do Decreto Municipal nº 28.603/2015, que da decisão que indica a penalidade caberá pedido de reconsideração, dirigido ao presidente e julgado pelo Conselho, no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação da decisão;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, apesar das diligências efetuadas e informações colhidas até então, está pendente de resposta requisição de informação ao CEDIS no tocante às medidas adotadas para apuração de eventual falta disciplinar pelos conselheiros tutelares citados na representação, por suposta falta de urbanidade e descumprimento dos horários de trabalho, inclusive, o número de eventual PID instaurado, o que não será possível realizar dentro do lapso temporal máximo previsto para conclusão do procedimento preparatório;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção da competente ação ou outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

1 - autuem-se e registrem-se as peças do procedimento supracitado na forma de inquérito civil público no sistema eletrônico SIM;

2 - encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

3 - inclua-se o presente procedimento na pauta da audiência extrajudicial já designada para o dia 08/11/2022, com a participação dos representantes do CEDIS.

Cumpra-se.

Recife, 04 de novembro de 2022.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,  
Promotora de Justiça.

conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LONMP), arts. 1º a 4º, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e art. 17 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF)

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, por força do art. 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01783.000.055/2022, nesta Promotoria de Justiça de Exu, após recebimento de denúncia anônima - Audivida nº 710332, proveniente da Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Pernambuco, em que se noticia supostas práticas de atos de improbidade administrativa e crime de prevaricação por parte do atual Presidente da Câmara Municipal de Exu, o Sr. JURANDIR SEVERO DE CARVALHO.

CONSIDERANDO que segundo o noticiante, o Presidente da Câmara, apesar de ter recebido através do Ofício nº TCE 1107/2021, de 30/11/2021, a prestação de contas do Prefeito Municipal de Exu, Raimundo Saraiva, referente ao exercício financeiro de 2018 (TC 19100324-4), supostamente, de forma deliberada, não deu conhecimento aos vereadores e não pôs o processo em votação/julgamento, a fim de que as contas do atual prefeito não fossem desaprovadas, conforme recomendado pelo TCE;

CONSIDERANDO que, durante a tramitação da Notícia de Fato que deu origem a este procedimento preparatório foi enviado Ofício nº 01783.000.055/2022-0001 e reiterados nos Ofícios nº 01783.000.055/2022-0002 e 01783.000.055/2022-0003, sem, contudo, que o reclamado apresentasse qualquer manifestação;

## PORTARIA Nº nº 01783.000.055/2022

Recife, 15 de novembro de 2022

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Ref. Procedimento Preparatório nº 01783.000.055/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Exu, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o próprio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco remeteu o Ofício TCMPCO-VOP/e-TCEPE nº 116218/2022, em 09/05/2022 e diante da inércia do Poder Legislativo, reiterou o referido ofício (Ofício TCMPCO-VOP/e-TCEPE nº 135602/2022), em 07/10/2022, sem qualquer manifestação do Presidente da Câmara até o momento;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 01783.000.019/2021, instaurada nesta Promotoria de Justiça, em decorrência da Manifestação Audivia nº 12312648, em que se noticiava supostas práticas de atos de improbidade administrativa e crime de apropriação indébita previdenciária praticada pelo atual Prefeito de Exu, Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, em razão dos fatos relatados no parecer prévio do TCE no bojo do processo TCE-PE nº 18100547-5, exercício financeiro de 2017, ainda pendente de trânsito em julgado, foi anexada neste procedimento, o que demonstra uma reiteração do prefeito em certas condutas;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 01783.000.041/2021, instaurada nesta Promotoria de Justiça, em decorrência do Ofício nº 00076/2021/TCE-PE/MPCO-RCD, oriundo do Ministério Público de Contas de Pernambuco, representando acerca da emissão de Parecer de lavra do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que rejeitou as contas de governo do Prefeito Municipal de Exu, Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, referente ao exercício de 2018 (Processo TCE nº 19100324-4), foi anexada neste procedimento, devendo aqui proceder com a apuração dos fatos, por este procedimento ser conexo e para melhor instrução do feito;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, "a notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias". Assim, vencido este prazo, o membro do Ministério Público instaurará o procedimento próprio (art. 7º, Resolução CSMP nº 003/2019).

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse das informações previstas no art. 6º e 7º da Lei nº 7.347/85, que autorizem a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 14 da Resolução nº 003/2019 – CSMP, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando a apurar elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto, instaurando, para tanto, procedimento preparatório (art. 17, Resolução CSMP nº 003/2019).

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instauração de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, visando apurar a denúncia acerca de suposta omissão dolosa no julgamento do parecer prévio emitido pelo TCE/PE, referente à prestação de contas do Prefeito do Município de Exu/PE, Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, referente ao exercício de 2018, provocado pelo então Presidente da Câmara de Vereadores de Exu/PE, JURANDIR SEVERO DE CARVALHO, bem como para apurar as supostas práticas de atos de improbidade administrativa praticados pelo atual Prefeito de Exu, RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO, em razão dos fatos relatados no parecer prévio do TCE no bojo do processo TCE-PE nº 18100547-5, exercício financeiro de 2017 e, ainda, em razão do Parecer de lavra do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que rejeitou as contas de governo do Prefeito Municipal de Exu, RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO, referente ao exercício de 2018 (Processo TCE nº 19100324-4). Para tanto, DETERMINO as seguintes providências:

1) Autue-se o Procedimento Preparatório em tela, procedendo-

se com as anotações nos registros informatizados próprios;

2) Designo a servidora do MPPE, Mariana de Brito Oliveira, para funcionar como secretária do presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 22 da Res. CSMP 003/2019;

3) Reitere-se o ofício para a Câmara Municipal de Exu/PE, requisitando, no prazo de até 15 (quinze) dias, informações acerca do julgamento do Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Exu, referente ao exercício financeiro de 2018 (TC 19100324-4), notadamente quando o referido processo aportou na Câmara Municipal de Exu, se foi dado conhecimento aos vereadores, se já foi pautado e/ou julgado e, em caso negativo, por quais razões ainda não foi posto para apreciação dos vereadores de Exu.

Além disso, requirite-se a cópia Ofício nº TCE 1107/2021, de 30/11/2021, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco à Câmara Municipal, com a data do recebimento pela Câmara Municipal.

Consigne-se que o não atendimento da presente requisição, dentro do prazo legal, pode ensejar o crime de desobediência (art. 330 do Código Penal).

4) Determino que a Secretaria acoste aos autos as principais peças do Processo TC nº 19100324-4 - exercício financeiro de 2018, conforme informado no Ofício nº 00076/2021/TCE-PE/MPCO-RCD, isto é Relatório de Auditoria (doc. 79) e Parecer Prévio (docs. 100 e 101); Relatório de Gestão Fiscal - SINCONFI; Apuração da DTP (Apêndice III do relatório de auditoria, doc. 79); demonstrativo dos recolhimentos ao RPPS (doc. 42); Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (doc. 75); Lei Municipal nº 1.282/2016 (doc. 60); Comparativo da receita orçada com a arrecada (doc. 20); Cálculo do Limite de 25% com a manutenção e desenvolvimento do ensino (Apêndice VII do relatório de auditoria, doc. 79);

Por fim, nos termos do art. 17, parágrafo único, da Res. CSMP 003/2019, deixo de determinar a publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, bem como a remessa ao CSMP.

Cumpridas as diligências, após o prazo, com ou sem resposta, volteme os autos conclusos;

Autue-se. Cumpra-se.

Exu, 15 de novembro de 2022.

[assinatura eletrônica]  
Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar,  
Promotora de Justiça.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº nº 02160.000.094/2021**

**Recife, 7 de novembro de 2022**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA**  
**CURADORIA DA SAÚDE**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**  
Ref. Procedimento Administrativo nº 02160.000.094/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 4ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, representada pela Exma. Promotora FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS, e da 3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Paulista, representada pela Exma. Promotora de Justiça em exercício simultâneo MIRELA MARIA IGLESIAS; o GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Secretaria Estadual de Saúde, neste ato representada pelo Exmo. Sr. HUMBERTO MARANHÃO ANTUNES, Secretário Executivo de Saúde do Estado de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco, pela Dra. POLYANNA C. B. RIBEIRO, I GERES/SES; o MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Vice-Prefeito MURILO VIEIRA e pela Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde, Dra. LEIDJANE DA SILVA VIRAES, acompanhados pelo Exmo. Sr. Secretário de Justiça, Dr. RAPHAEL MONTEIRO; o MUNICÍPIO DE PAULISTA, neste ato representado pela Procuradora geral do município, Dra. FLÁVIA PATRÍCIA NOVELINO DE ANDRADE LIMA, e pela Secretária Municipal de Saúde, Dra. MARIA DO SOCORRO PEREIRA VIDAL FONTINELE; o MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, neste ato representado por Exmo. Sr. JOSÉ TENÓRIO, Prefeito, e pela Sra. DILMA MARIA DOS SANTOS, Secretária Municipal de Saúde; o MUNICÍPIO DE ITAMARACÁ, neste ato representado pelo procurador do município, Dr. MARCÍLIO JOSÉ LEITE MUSSALÉM e Dra. GLADYS ACCIOLY DE MENEZES BARROS E SILVA, Secretária Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 197, do mesmo diploma constitucional, prevê que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 8.080/90 dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências e, em seu artigo 21, enfatizou que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com diretrizes pré-estabelecidas;

CONSIDERANDO que a direção do Sistema Único de Saúde, no âmbito dos municípios, é de incumbência das respectivas Secretarias Municipais de Saúde, e, no âmbito dos Estados, é exercida pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente, nos termos do art. 9º, incisos II e III, da Lei Federal n. 8.080/90;

CONSIDERANDO o recebimento de diversas notícias de irregularidades no Hospital e Maternidade de Abreu e Lima, equipamento que, inclusive, chegou a sofrer interdição ética pelo CREMEPE em 06.01.2021 (Auto de Interdição Ética Cremepe nº 01/2021);

CONSIDERANDO que desde o conhecimento de que referida unidade de saúde não dispunha condições mínimas de propiciar aos cidadãos os meios básicos para a promoção da saúde, a 4ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima vem encetando tratativas com o Chefe do Executivo de Abreu e Lima para assegurar a prestação de serviço de saúde do HMAL para a população;

CONSIDERANDO que, dentro da esfera de sua discricionariedade, a gestão municipal de Abreu e Lima optou por ceder o equipamento ao Estado de Pernambuco, mediante assinatura do Convênio nº 01/2021 em 08 de junho de 2021 com o Estado de Pernambuco e a Associação João Paulo II, que tem por objeto “a cessão não onerosa do espaço físico e dos equipamentos do Hospital e Maternidade de Abreu e Lima ao Estado de Pernambuco, considerando a Lei Municipal de nº 1.148/2021, para a realização de gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde, a fim de compor a malha de referência para COVID19, integrando o Plano de Contingência

Estadual da infecção pelo coronavírus (COVID19), para o enfrentamento e inversão dessa pandemia, atendendo a Portaria SES/PE nº 119/2021, bem como a Portaria 382/2021 SES/PE e o Ofício GAB/SERS/SES nº 083/2021”;

CONSIDERANDO que no bojo do Procedimento Administrativo nº 02160.000.094/2021, instaurado com escopo de fiscalizar e acompanhar referida pactuação, a 4ª Promotoria de Abreu e Lima promoveu diálogos com autoridades municipais e estaduais com objetivo de assegurar o retorno das atividades do HMAL após o encerramento do sobredito convênio, de modo a garantir o atendimento adequado da população de Abreu e Lima e dos municípios vizinhos;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Abreu e Lima, por meio da Procuradoria Municipal, declarou não dispor de recursos para retomar sozinho a prestação dos serviços de saúde do HMAL e requereu providências para regionalização do HMAL com a Comissão Intergestores Bipartite - CIB, instância colegiada de articulação, negociação, pactuação consensual entre o gestor estadual e os gestores municipais, de caráter deliberativo para definição dos aspectos operacionais e de regulamentação das políticas públicas de saúde e das regras de gestão compartilhada;

CONSIDERANDO o Resumo Executivo da Sessão Extraordinária nº 410 da CIB de 05 de setembro de 2022, com discussão e aprovação da proposta de Regionalização do Hospital e Maternidade Abreu e Lima para ser referência para a microrregional 1;

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS nº 2.228, de 1º de julho de 2022, alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a habilitação e o financiamento da Rede de Atenção Materna e Infantil (RAMI), instituindo, assim, a Rede Materna e Infantil – RAMI, com desenho e pactuação de abrangência macro regional;

CONSIDERANDO que a política pública de assistência hospitalar no município de Abreu e Lima e nos demais municípios da I Geres, notadamente a assistência às parturientes, é hoje praticamente inexistente, e que a Regionalização do Equipamento HMAL representa potencial de resolutividade no atendimento aos pacientes da microrregional 1, em sua integralidade;

CONSIDERANDO que os municípios da I Geres (Paulista, Abreu e Lima, Itapissuma e Itamaracá) anuíam na disponibilização de recursos mensais para implementação da Regionalização do HMAL, acatando o cálculo da cota mensal indicada pela Secretaria Estadual de Saúde na ocasião da DISCUSSÃO DE LEITOS OBSTÉTRICOS I REGIÃO DE SAÚDE CIR 18.08.2022, que levou em consideração a quantidade de leitos disponibilizados a cada um dos municípios;

CONSIDERANDO, por derradeiro, todas as informações e estudos técnicos colhidos através do Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas nº 02160.000.094/2021 em trâmite junto à 4ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima;

RESOLVEM firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro no artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, art. 585, II, do Código de Processo Civil, e art. 57, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos autos do Procedimento Administrativo nº 02160.000.094/2021, instaurado por esta Promotoria de Justiça, de tudo ciente, aceito e acordado, na forma e condições das Cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este TERMO tem como objeto a implementação da Regionalização do Hospital e Maternidade Abreu e Lima - HMAL, localizado no município de Abreu e Lima, que passará a ser

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

gerido pelo Estado de Pernambuco, com investimento mensal do Estado de Pernambuco e dos municípios da microrregional 1 (Paulista, Abreu e Lima, Itapissuma, Itamaracá), de acordo com os valores discriminados no presente termo, para proporcionar efetivo atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde no equipamento em comento, através da prestação de serviços de pronto atendimento (SPA) e assistência obstétrica, com resolutividade e qualidade;

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

I. Para a consecução do objeto deste termo, o MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA obriga-se a: a) formalizar a doação do equipamento público do HMAL (prédio) ao Estado de Pernambuco, através de Lei Municipal e, em seguida, o consequente Termo de Doação;

b) repassar mensalmente a importância de R\$470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) ao Estado de Pernambuco, a título de pactuação financeira compartilhada destinada ao pleno funcionamento do HMAL. O repasse em comento será imediato, a partir da assinatura do presente termo, independentemente da conclusão da reforma do equipamento.

c) arcar com os custos da reforma da estrutura física do Hospital Maternidade de Abreu e Lima, orçada em R\$ 899.795,96 (oitocentos e noventa e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos), conforme Análise Técnica Predial e Planilha orçamentária elaborada pela NG Engenharia, anexas ao presente TERMO, valor este a ser repassado em até 05 (cinco) dias úteis;

II. Para a consecução do objeto deste termo, o ESTADO DE PERNAMBUCO obriga-se a: a) assumir a gestão do Hospital e Maternidade de Abreu e Lima - HMAL, arcando com a importância mensal de R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais), a título de pactuação financeira compartilhada para fins de pleno funcionamento do HMAL; b) providenciar a reforma da estrutura física do Hospital Maternidade de Abreu e Lima, nos termos da Análise Técnica Predial referida na alínea C do item I da Cláusula Segunda, tudo em conformidade com as normas técnicas e regulamentares sobre o tema e os regramentos referentes aos gastos públicos;

PARÁGRAFO ÚNICO. A reforma no equipamento (prédio) do HMAL deverá ser concluída em até 90 (noventa) dias.

III. Para a consecução do objeto deste termo, o MUNICÍPIO DE PAULISTA obriga-se a repassar mensalmente a importância de R\$405.479,00 (quatrocentos e cinco mil e quatrocentos e setenta e nove reais) ao Estado de Pernambuco, a título de pactuação financeira compartilhada destinada ao pleno funcionamento do HMAL. O repasse em comento apenas será devido a partir de 90 (noventa) dias da assinatura deste termo ou do início do pleno funcionamento da totalidade dos leitos do HMAL, o que ocorrer primeiro, e deverá ser repassado até o dia 10 (dez) de cada mês);

IV. Para a consecução do objeto deste termo, o MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA deverá repassar mensalmente a importância de R\$ 43.444,20 (quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos) ao Estado de Pernambuco, a título de pactuação financeira compartilhada destinada ao pleno funcionamento do HMAL. O repasse em comento apenas será devido a partir de 90 (noventa) dias da assinatura deste termo ou do início do pleno funcionamento da totalidade dos leitos do HMAL, o que ocorrer primeiro, e deverá ser repassado até o dia 10 (dez) de cada mês);

V. Para a consecução do objeto deste termo, o MUNICÍPIO DE ITAMARACÁ deverá repassar mensalmente a importância de R\$ 28.962,80 (vinte e oito mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos) ao Estado de Pernambuco, a título de pactuação financeira compartilhada destinada ao pleno funcionamento do HMAL. O repasse em comento apenas será devido a partir de 90 (noventa) dias da assinatura deste termo ou do início do pleno funcionamento da totalidade dos leitos do

HMAL, o que ocorrer primeiro, e deverá ser repassado até o dia 10 (dez) de cada mês);

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO INICIAL DA EXIGIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações constantes neste termo serão exigíveis a partir do dia da assinatura, excetuando-se as que tiveram prazo específico assinalado;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO - A não observância das obrigações nos prazos constantes das cláusulas do presente instrumento, por parte dos COMPROMISSÁRIOS, uma vez comprovado por quaisquer meios legais admitidos, implicará, de pleno direito, na imposição de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a cada cláusula descumprida, valor que será reajustado monetariamente pelo INPC ou por outro índice que vier a substituí-lo, e revertido ao Fundo Estadual de Saúde;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará em, além de gerar obrigação de pagar quanto às multas, execução específica e possível responsabilização por ato de improbidade administrativa, salvo se resultante de caso fortuito ou força maior, os quais deverão ser devidamente justificados e adimplidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A justificativa de que trata o parágrafo acima deverá ser encaminhada ao Ministério Público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento do prazo da obrigação ou após a ocorrência do caso fortuito ou força maior, oportunidade na qual poderão ser formuladas novas regras para o cumprimento da obrigação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO OU ADITAMENTO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser aditado, de acordo com as exigências impostas pela garantia dos direitos dos pacientes, cidadãos em geral ou de legislação posterior, a qualquer tempo, inclusive para fins de eventual modificação dos valores ora estipulados a título de pactuação financeira compartilhada. Caso algum dos municípios signatários passe a dispor de maternidade no âmbito municipal que garanta o atendimento da sua população, ficará desobrigado do repasse da cota mensal ora pactuada.

CLÁUSULA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Abreu e Lima-PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma da Lei número 7.347/85 e 786 do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso, dado e passado na cidade de Recife-PE, no Auditório do CAOP Saúde, em 07 de novembro de 2022, que vai devidamente assinado pelas partes.

Promotor de Justiça

Município de Abreu e Lima-PE

Município de Paulista-PE

Município de Itapissuma-PE

Município de Itamaracá-PE

Estado de Pernambuco

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01692.000.074/2020****Recife, 21 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO

Procedimento nº 01692.000.074/2020 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01692.000.074/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 230, caput, proclama que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece em seu art. 3º que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

CONSIDERANDO ainda que a notícia trazida pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social local, narra que a idosa Rejane Maria da Silva encontrava-se em situação de risco e vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

João Alfredo, 21 de outubro de 2021.

Rafael Moreira Steinberger,  
Promotor de Justiça.**PORTARIA Nº Procedimento nº 01973.000.353/2022****Recife, 6 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.353/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01973.000.353/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Necessidade de averiguar suposta falha no SUS consubstanciada na notícia de que o Sr. Daniel Nestor estaria com dificuldades de conseguir vacinação no Posto de Saúde João Abimael, na Vila Torres, próximo a Praça Airton Senna, no município do Paulista/PE. Ato contínuo, reportou-se ainda que, por diversas vezes, quando vai vacinar seu neto, o infante D. R. N. da S., a enfermeira responsável não estaria disponível, sob as seguintes justificativas: que está fazendo curso; que está com o marido hospitalizado etc.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho retro.
2. Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03 /2019;

Cumpra-se.

Paulista, 06 de outubro de 2022.

Mirela Maria Iglésias Laupman,  
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº Procedimento nº 01638.000.113/2022****Recife, 22 de novembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

Procedimento nº 01638.000.113/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01638.000.113/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347 /1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base no Documento Protocolado nº 01638.000.113/2022, instaurar INQUÉRITO CIVIL, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas OliveiraSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de CarvalhoOUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
SantosMarco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra no seu patrimônio ou da receita atual, serão punidos na forma desta lei, conforme art. 1º da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa, importando enriquecimento ilícito, auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra no seu patrimônio ou da receita atual, segundo art. 9º, caput, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da Lei nº 8.429/92, em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra no seu patrimônio ou da receita atual, segundo art. 10, caput, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que constitui também ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, nos termos art. 11, caput, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o uso de recursos públicos para atender interesse particulares pode ensejar o enquadramento da conduta dos agentes públicos e dos particulares beneficiados nos termos da Lei nº 8.429/1992 – LIA (art. 9, art. 10 e/ou art. 11 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO o teor Notícia de Fato SIM nº 01638.000.113/2022, instaurada para averiguar eventual irregularidade no que diz respeito a ausência de prestação de contas do IPA/NUJ Nº 84/2010, pelo ex Prefeito do município de Itacuruba/PE, ROMERO MAGALHÃES LÊDO, fato que gerou pendências para o município de Itacuruba /PE junto ao Governo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei (art. 129, I/CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, ao meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (III);

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23/2007, do CNMP);

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das

investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVO:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria inaugural, assinalando como objeto: "Averiguar suposta irregularidade decorrente da ausência de prestação de contas em relação ao Convênio IPA/NUJ Nº 84/2010, pelo ex Prefeito do município de Itacuruba/PE, ROMERO MAGALHÃES LÊDO, fato que gerou pendências para o município de Itacuruba/PE junto ao Governo do Estado de Pernambuco".

DETERMINO ainda as seguintes diligências:

A. Notifique-se o ex Prefeito do município de Itacuruba/PE, ROMERO MAGALHÃES LÊDO, para que preste informações, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto à ausência de prestação de contas do Convênio IPA/NUJ Nº 84/2010, fato que gerou pendências para o município de Itacuruba/PE junto ao Governo do Estado de Pernambuco.

A fim de ser observado o art. 9º, da Resolução nº 23, do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito a prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Por fim, comunique-se, por meio eletrônico, acerca do teor da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional de Patrimônio Público e Terceiro Setor– CAOPPPTS, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém de São Francisco/PE, 22 de novembro de 2022.

DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA  
Promotora de Justiça Titular de Belém de São Francisco/PE

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01923.000.676/2022**  
**Recife, 22 de novembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA  
Procedimento nº 01923.000.676/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01923.000.676/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Doação Espaço Ciência

INVESTIGADO: Governo do Estado de Pernambuco

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determino, ainda, por ora, a seguinte providência: ouvida do Diretor do Espaço Ciência em audiência a ser realizada no dia 23-11-2022, às 15h30.

Cumpra-se.

Olinda, 22 de novembro de 2022.

Belize Camara Correia,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02328.000.037/2022  
Recife, 11 de novembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO  
CABO DE SANTO AGOSTINHO  
Procedimento nº 02328.000.037/2022 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02328.000.037/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório, objetivando investigar notícia encaminhada via Disk Denúncia, recebida através do sistema Arquimedes, contendo relato sobre poluição provocada pelo Restaurante do Cabeça, localizado em Enseada dos Corais, mediante descarte de dejetos em via pública.

CONSIDERANDO as informações apresentadas pela SEMA, certificando que o problema ainda não foi solucionado, em que pese ciência do autuado para adotar as medidas necessárias, tendo este informado que ainda não as conclui em razão de dificuldades financeiras;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta o prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo acima citado, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO que os elementos apresentados até então são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente conforme previsto nos artigos 15 e 16 da Resolução RS-CSMP 003/2019, determino:

1) Comunique-se ao CAOP Meio Ambiente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral, bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial;

2) Aguardem os autos no cartório pelo prazo de 45 dias, ou até que novas informações sejam apresentadas. Após transcurso, oficie-se a referida Secretaria Municipal para que apresente informações atualizadas.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de novembro de 2022.

Bruno Melquiades Dias Pereira,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01692.000.074/2020  
Recife, 21 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO  
Procedimento nº 01692.000.074/2020 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01692.000.074/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 230, caput, proclama que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece em seu art. 3º que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

CONSIDERANDO ainda que a notícia trazida pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social local, narra que a idosa Rejane Maria da Silva encontrava-se em situação de risco e vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Público – CGMP.

Cumpra-se.

João Alfredo, 21 de outubro de 2021.

Rafael Moreira Steinberger,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.002.873/2022**

**Recife, 23 de novembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.873/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02053.002.873/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia do Conselho Regional de Educação Física Pernambuco noticiando que o estabelecimento ACADEMIA VIBE FITNESS, situado no endereço da Avenida Afonso Olindense 1504B, Várzea, Recife/PE, CEP: 50810000, funciona de forma clandestina, sem um Responsável Técnico;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.696/98 regulamentadora da profissão de Educação Física no Brasil prevê que as atividades físicas, desportivas e similares, quer sejam dinamizadas na Educação Física escolar, no treinamento esportivo e/ou em projetos sociais, deverão obrigatoriamente ser ministradas, orientadas e coordenadas por Profissional de Educação Física habilitado no Conselho Regional de Educação Física de sua jurisdição;

CONSIDERANDO que o funcionamento irregular/clandestino, sem um Responsável Técnico, desrespeita a relação de consumo e infringe a legislação vigente (Art. 1º Lei Federal 6.838/80; Art. 7º, Inciso VII Lei Federal 8.137/90; Art. 10º, Incisos III, XXV e XXVI Lei Federal nº 6.437/77) , colocando em risco a integridade física do consumidor.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – “a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC)

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da ACADEMIA VIBE FITNESS, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 -Notifique-se a pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre os fatos relatados na denúncia;

2 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a

instauração de inquérito civil , por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 23 de novembro de 2022.

Mavíael de Souza Silva,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIAS Nº Procedimento nº 01670.000.082/2022 — Notícia de Fato**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

**Recife, 25 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.082/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01670.000.082/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: Relatório CAPS I MR BINÚ-Solicitação de curatela para o usuário ISAC VIEIRA BORGES.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 - Oficie-se ao CREAS, tendo em vista informação prestada pelo Coordenador do CAPS, requerendo-se que, em até 10 dias, junte aos autos manifestação com documentação comprobatória de suas alegações.

2 - Registros e comunicações de praxe.

Cumpra-se.

Itapetim, 25 de agosto de 2022.

Márcio Franca  
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.085/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01670.000.085/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: Relatório CAPS I MR BINÚ-Solicitação de curatela para o usuário LEONARDO SALES CORDEIRO.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 - Oficie-se ao CREAS, requerendo-se que, em até 10 dias, apresente manifestação a respeito, especialmente sobre as providências adotadas perante familiares e parentes do usuário em tela no sentido, se for o caso, de ajuizamento de ação de curatela.

2 - Registros e comunicações de praxe.

Cumpra-se.

Itapetim, 25 de agosto de 2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Márcio Franca  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01973.000.319/2022**

**Recife, 17 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.319/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01973.000.319/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.319/2022, instaurada para averiguar possível falha de atendimento por parte dos Postos de Saúde situados no Município do Paulista/PE em não realizarem o diagnóstico adequado da adolescente V. R. C acometida com lesões graves por Hanseníase.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e /ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, DE OFÍCIO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – À vista da inércia da Secretaria Municipal de Saúde do Paulista/PE (SMS), REITERE-SE o ofício não respondido, desta feita sob a forma de REQUISIÇÃO, com cópia eletrônica para a Procuradoria-Geral do Município de Paulista/PE (PGM), a fim de que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, atenda ao expediente ministerial (diligência n.º 01973.000.319/2022-0002) encaminhado por correio eletrônico no dia 23 de agosto de 2022, às 10h46min, com menção expressa à indispensabilidade das informações e a penalidade de sonegação para o caso de não fornecimento das mesmas, advertências de praxe para o caso de descumprimento e com entrega pessoal à destinatária, Sra. Maria do Socorro Pereira Vidal Fontinele.

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado acima, certifique-se quanto a eventual resposta e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 17 de outubro de 2022.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02049.000.754/2022**

**Recife, 1 de novembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 02049.000.754/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
02049.000.754/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Possível necessidade de acompanhamento de saúde mental para o Sr. R. S. dos S. S., que passou a residir no Município do Paulista/PE. possíveis problemas psicológicos envolvendo o filho da idosa Selma Soares dos Santos,

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. NOTIFIQUE-SE a Sra. Jéssica Soares, irmã do município supracitado, no endereço constante nos autos ou por contato telefônico, se houver, a fim de que, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, informe a esta curadoria se o quadro de seu irmão continua estável tal como apontado em relatórios anteriores do CAPS Saber Viver do Município de Igarassu/PE, devendo esclarecer se o mesmo está sendo acompanhado pela rede de saúde pública do Município.

2. Após o cumprimento das providências retro, certifique-se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

quanto a eventual resposta e voltem-me conclusos.

3. Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução (RES) nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP).

Cumpra-se.

Paulista, 01 de novembro de 2022.

Mirela Maria Iglésias Laupman,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01973.000.390/2022**  
**Recife, 9 de novembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  
Procedimento nº 01973.000.390/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01973.000.390/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.390/2022, instaurada para averiguar suposta situação de falha do SUS, consubstanciada na negativa de realização de fisioterapia motora, bem como acompanhamento com Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) para a paciente Maria Madalena de Lira, diagnosticada com epilepsia.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e /ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, DE OFÍCIO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos

da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – REITERE-SE o ofício não respondido encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde de Paulista/PE para manifestação sobre a representação apresentada junto a esta 3ª PJDC e documentos anexos (Ofício nº 01973.000.390/2022- 0001), fixando o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta. Remeter ofício com confirmação de recebimento. Advertências de praxe.

4 – Após, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 09 de novembro de 2022.

Mirela Maria Iglésias Laupman,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.441/2022**  
**Recife, 4 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.002.441/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.002.441/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar o repasse do precatório do FUNDEB aos professores do Estado de Pernambuco

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil de construção de uma sociedade livre, justa e solidária bem como de promoção do bem de todos (art. 3º, incisos I e IV, da CF/1988);

2) a educação constitui-se em direito fundamental de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (arts. 6º, caput, e 205 da CF/1988);

3) os Estados deverão aplicar 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (mínimo constitucional educacional, art. 212, caput, da CF /1988);

4) os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Magna Carta à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, através do chamado FUNDEB (Fundo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), conforme o art. 212-A da CF/1988, acrescentado pela EC 108/2020, e a Lei 14.113/2020;

5) decisão do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 64/90-PI, em fevereiro de 2022, reafirmando o entendimento quanto à impossibilidade do utilização dos recursos do FUNDEB para gastos não relacionados à educação, pois possuem destinação vinculada a finalidades específicas, todas voltadas exclusivamente à área educacional;

6) notícia de fato, encaminhada através da Ouvidoria do MPPE, em 06.09.2022, pelo senhor HUGO SILVA ARAÚJO, narrando atraso na publicação da portaria para pagamento dos recursos do FUNDEB aos Professores da rede estadual de ensino, através do Estado de Pernambuco (Secretaria de Educação e Esportes - SEE/PE);

7) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta) e da boa gestão dos recursos do FUNDEB (art. 32 da Lei 14.113/2020);

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências, para o êxito do projeto social proposto:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, enviando-lhe cópia da manifestação audível nº 786109 e desta Portaria, requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3) ciência à parte denunciante das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 04 de outubro de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

#### **DESPACHO Nº Procedimento nº 02160.000.134/2020 Recife, 25 de setembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA  
Procedimento nº 02160.000.134/2020 — Notícia de Fato

#### **DESPACHO**

Considerando que o prazo inicial de tramitação do presente feito já expirou e há necessidade de expedição ofício à Prefeitura de Abreu e Lima para obtenção dos dados referentes à taxa de iluminação pública (arrecadação e despesa) no exercício 2019, com fulcro no artigo 3º, caput, da Resolução CSMP nº 03/2019, DETERMINO A PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão deste procedimento por mais 90 (noventa) dias.

Abreu e Lima, 25 de setembro de 2020.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,  
Promotora de Justiça.

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**

#### **DESPACHO Nº RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO PARA CRIAÇÃO DO "PRÊMIO EXPRESSÃO MPPE"**

**Recife, 23 de novembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Procuradoria-Geral de Justiça  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

#### **RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO PARA CRIAÇÃO DO "PRÊMIO EXPRESSÃO MPPE"**

PROCESSO LICITATÓRIO nº 1001/2022  
CONCURSO nº 001/2022

OBJETO: CONCURSO PARA CRIAÇÃO DE ELEMENTO ARTÍSTICO (ESTRUTURA FÍSICA) PARA O PRÊMIO EXPRESSÃO MPPE, A EXEMPLO DE TROFÉU, IMAGEM ESCULTURAL, ENTRE OUTROS DE MESMA NATUREZA, CONFORME CONDIÇÕES DO EDITAL E REGULAMENTO.

Considerando a regular inscrição dos participantes abaixo relacionados, dentro do prazo e condições definidas em Edital e alterações;

Considerando o Relatório de Julgamento da Curadoria emitido em 22/11/2022 por email a esta Comissão Permanente de Licitação;

A Comissão Permanente de Licitação informa os participantes inscritos e situação no Concurso:

Por fim, considerando a pontuação obtida pelos participantes e respectivos projetos, após desempate, e observadas condições de desclassificação e critérios mínimos de seleção, informamos os projetos classificados, a serem premiados, conforme item 6 do Edital em epígrafe:

Os interessados têm até o dia 01 de dezembro do corrente ano para interpor recurso contra a classificação ora publicada. Os documentos recursais deverão ser encaminhados à Sala da CPL situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade, no horário de 09h às 13h, onde poderão também fazer vistas ao processo. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do email [concursoexpressao@mppe.mp.br](mailto:concursoexpressao@mppe.mp.br) e dos telefones (81) 9.9196-6775/9.9200-0828.

Recife, 23 de novembro de 2022.

Onélia Carvalho de O. Holanda  
Presidente da CPL

#### **COMISSÃO DO CONCURSO**

#### **EDITAL Nº 14/2022 – CONVOCAÇÃO PARA EXAME MÉDICO, EXAME PSICOTÉCNICO E ENTREVISTA (REPUBLICAÇÃO) Recife, 22 de novembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DE 1ª ENTRÂNCIA, no uso das atribuições, tendo em vista o Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições do Concurso Público, para o provimento de cargos de PROMOTOR DE JUSTIÇA e PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

SUBSTITUTO, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco no dia 21.01.2022, e retificações posteriores, CONVOCA os candidatos aprovados nas Provas Discursivas P1 e P2 e que requereram inscrição definitiva, para o EXAME MÉDICO, EXAME PSICOTÉCNICO E ENTREVISTA, de acordo com as orientações constantes do anexo.

Silvio José Menezes Tavares  
Procurador de Justiça  
Presidente da Comissão de Concurso  
Republicado por incorreção (\*)

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpe.mp.br](mailto:ascom@mpe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.751/2022****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

**E-mail: [planta05a@mppe.mp.br](mailto:planta05a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
27.11.2022	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

**E-mail: [planta05a@mppe.mp.br](mailto:planta05a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
27.11.2022	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes	2º Promotor de Justiça Cível e Garanhuns

## Ata da 23ª Sessão Ordinária CSMP – 26.10.2022

## ANEXO I

**Processos da 38ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2022**

<b>Processos da Corregedoria</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI</b>
1.	19.20.2221.0017629/2022-79, correição, 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulistal, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	AUTO 2022/255525 - DOC 14927009, correição, 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA</b>
1.	19.20.2221.0000772/2022-94, correição, 1ª Promotoria de Justiça Cível de Garanhuns, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO</b>
1.	<b>AUTO: 2022/255520, DOC. 14926994</b> , inspeção, Promotoria de Justiça de Tuparetama, relatando e votando pela perda do objeto do referido procedimento e, em consequência, pelo retorno dos autos à CGMP para arquivamento.
2.	19.20.2221.0018903/2022-19, correição, 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA</b>
1.	19.20.2221.0016730/2022-05, correição, 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

<b>Processos Diversos</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI</b>
1.	AUTO 2011/560049 DOC 6481249 ORIGEM: PJ PALMEIRINA
2.	AUTO 2019/233604 DOC 11606804 ORIGEM: 25ª PJDC DA CAPITAL
3.	AUTO 2010/81608 DOC 5648414 ORIGEM: 9ª PJDC DA CAPITAL
4.	AUTO 2018/248332 DOC 10696109 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL

5.	AUTO 2015/2158914 DOC 14817536 ORIGEM: 9ª PJDC DA CAPITAL
6.	AUTO 2017/2594536 DOC 14824982 ORIGEM: 9ª PJDC DA CAPITAL
7.	AUTO 2013/1350319 DOC 5295280 ORIGEM: 13ª PJDC DA CAPITAL
8.	AUTO 2018/9564 DOC 11554332 ORIGEM: PJ DE CUSTÓDIA
9.	AUTO 2017/2782763 DOC 8657236 ORIGEM: 6ª PJ DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
10.	AUTO 2015/2154319 DOC 6450108 ORIGEM: PJ DE CALÇADO
11.	AUTO 2013/1079599 DOC 5577697 ORIGEM: 2ª PJ de PAULISTA
12.	AUTO 2017/2758195 DOC 8860171 ORIGEM: 1ª PJ DE BEZERROS
13.	AUTO 2015/2012696 DOC 6396489 ORIGEM: 1ª PJ ARARIPINA
14.	AUTO 2012/624765 DOC 1232836 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
15.	AUTO 2019/424799 DOC 12125230 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
16.	AUTO 2015/2025818 DOC 5763849 ORIGEM: PJ DE PRIMAVERA
17.	AUTO 2017/2857037 DOC 8948764 ORIGEM: PJ DE SALOÁ
18.	AUTO nº 2018.158559 DOC. 10021893 ORIGEM: 23ª PJ CRIMINAL DA CAPITAL COM EXERCÍCIO NO DISTRITO DE FERNANDO DE NORONHA
19.	AUTO 2016/2274360 DOC 6690004 ORIGEM: 3ª PJ DE CARUARU
20.	AUTO 2012/875134 DOC 4299325 ORIGEM: PJ INAJÁ
21.	AUTO 2019/147681 DOC 12854777 ORIGEM: 3ª PJ DE CARUARU
22.	AUTO 2015/1882930 DOC 6440209 ORIGEM: 4ª PJ DE PETROLINA
23.	AUTO 2018/222448 DOC 10567282 ORIGEM: 6ª PJ DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
24.	AUTO 2013/1040076 DOC 2375525

	ORIGEM: 3ª CABO DE SANTO AGOSTINHO
25.	AUTO 2015/1888101 DOC 5900649 ORIGEM: 44ª PJDC DA CAPITAL
26.	AUTO 2013/1221846 DOC 5911981 ORIGEM: PJ DE JOAQUIM NABUCO
27.	AUTO 2017/2740396 DOC 8517394 ORIGEM: PJ MORENO
28.	AUTO 2014/1689751 DOC 7526757 ORIGEM: 9ª PJDC DA CAPITAL
29.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA Procedimento nº 01690.000.162/2021 — Inquérito Civil
30.	12ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02018.000.063/2021 — Inquérito Civil IMPEDIMENTO: RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO
31.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.206/2022 — Procedimento Preparatório
32.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO Procedimento nº 01713.000.078/2022 — Procedimento Preparatório
33.	AUTO 2017/2679022 DOC 8804867 ORIGEM: PJ DE VERDEJANTE
34.	AUTO 2015/2032209 DOC 7994085 ORIGEM: 3ª PJ DE PAULISTA
35.	AUTO 2018/378710 DOC 10886158 ORIGEM: 1ª PJ ARCOVERDE
36.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSIRA Procedimento nº 01692.000.034/2020 — Procedimento Preparatório
37.	AUTO 2018/18173 DOC 9168911 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
38.	AUTO 2017/2868995 DOC 8994834 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
39.	AUTO 2018/96296 DOC 10750030 ORIGEM: 26ª PJDC DA CAPITAL
40.	AUTO 2016/2350031 DOC 7731273 ORIGEM: 6ª PJ JABOATÃO DOS GUARARAPES
41.	AUTO 2015/2104686 DOC 7322638 ORIGEM: 4ª PJ DE OLINDA
42.	AUTO 2014/1549336 DOC 7520425 ORIGEM: 9ª PJDC DA CAPITAL
43.	AUTO 2014/1411307 DOC 7524051 ORIGEM: 9ª PJDC DA CAPITAL
44.	AUTO Nº: 2019/77700 DOC. 11646188 ORIGEM: 33ª PJDC da CAPITAL

45.	AUTO 2017/2593479 DOC 7916815 ORIGEM: 9ª PJDC DA CAPITAL
46.	AUTO 2012/827078 DOC 7118267 ORIGEM:9ª PJDC DA CAPITAL

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO</b>
1.	SIM 02053.000.031/2020 ORIGEM: 25ª PJDC DA CAPITAL
2.	SIM 01693.000.060/2021 ORIGEM: PJ DE PEDRA
3.	IC 2012/821679 AUTO 2012/821679 DOC. 1745202
4.	IC 12/2013 AUTO 2012/873522 DOC. 2730139
5.	PP 2013/1332143 AUTO 2013/1332143 DOC. 3272202
6.	PP Nº 042/16 AUTO Nº 2015/1931510 DOC. 7455147
7.	PP 048/15-17 AUTO 2015/2025652 DOC.5861327
8.	IC 003-18/00 AUTO 2017/2594570 DOC. 7921260
9.	IC Nº 045-1/2018 AUTO 2018/110743 DOC. 10767155
10.	PP 219/2018 AUTO 2018/380740 DOC. 10376978
11.	PIP – 074/2010 AUTO 2010/49615 DOC. 7411785
12.	IC – 003/2007 AUTO 2012/780199 DOC. 1633821
13.	IC – 69/2013 AUTO 2012/866739 DOC. 2904564
14.	IC – 001/2009 AUTO 2012/878170 DOC. 1903185
15.	IC – 004/2014 AUTO 2013/1063677 DOC. 4778844
16.	IC – 03/2013 AUTO 2013/1220477 DOC. 2921669
17.	IC – 004/2013 AUTO 2013/1311502 DOC. 3208853
18.	PP – 048/2016 AUTO 2013/1399167

	DOC. 7679948
19.	IC – 6122819 AUTO 2014/1533723 DOC. 6122819
20.	IC – 17/2015 AUTO 2015/1919473 DOC. 5675751
21.	PP – 043/2015 AUTO 2015/1919705 DOC. 5365868
22.	IC – 038/2017 AUTO 2015/2066764 DOC. 9430826
23.	IC – 06/2016 AUTO 2015/2140346 DOC. 6856966
24.	IC – 11/2016 AUTO 2016/2315149 DOC. 6844017
25.	IC – 0067/2016 AUTO 2016/2342240 DOC. 6949534
26.	IC – 06/2017 AUTO 2016/2409773 DOC. 8156509
27.	PP 006/2018 AUTO 2017/2582593 DOC. 9029655
28.	IC – 191/2017 AUTO 2017/2794010 DOC. 9946846
29.	IC – 095/2018 AUTO 2018/170592 DOC. 10749633
30.	IC – 011/2018 AUTO 2018/172336 DOC. 9995320
31.	PP – 001/2019 AUTO 2018/314004 DOC. 10598460
32.	PP – 14/2019 AUTO 2019/51212 DOC. 10689105
33.	IC 19187-30 AUTO 2019/308870 DOC. 12780714
34.	IC – 003/2020 AUTO 2019/379822 DOC. 12222044
35.	IC 20006-30 AUTO 2019/424830 DOC. 12780133
36.	PA Nº 002-1-2/2018 AUTO 2015/2090752 DOC. 9355985
37.	IC 017/2017 AUTO 2017/2834586 DOC. 8987876

38.	IC Nº 103/2014 AUTO Nº 2014/1433642 DOC. 4634908
39.	SIM 01690.000.096/2021 ORIGEM: PJ DE PALMEIRINA
40.	SIM 01713.000.011/2021 ORIGEM: PJ DE SÃO JOÃO
41.	SIM 01776.001.153/2021 ORIGEM: 32ª PJDC CAPITAL
42.	SIM 01877.000.395/2021 ORIGEM: 3ª PJDC DE PETROLINA
43.	SIM 02019.000.695/2021 ORIGEM: 13ª PJDC DA CAPITAL
44.	SIM 02053.000.202/2020 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
45.	SIM 02090.000.013/2021 ORIGEM: 2ª PJDC GARANHUNS
46.	SIM 02137.000.022/2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
47.	SIM 02143.000.013/2020 ORIGEM: 5ª PJDC JABOATÃO DOS GUARARAPES
48.	SIM 02144.000.392/2021 ORIGEM: 6ª PJDC JABOATÃO DOS GUARARAPES
49.	SIM 02272.000.130/2021 ORIGEM: 2ª PJ DE SURUBIM
50.	SIM 02326.000.043/2022 ORIGEM: 2ª PJDC CABO DE SANTO AGOSTINHO
51.	SIM 02412.000.147/2021 ORIGEM: 2ª PJC SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
52.	SIM 01720.000.026/2022 ORIGEM: 1ª PJDC DE PETROLINA
53.	SIM 01977.000.163/2022 ORIGEM: 5ª PJDC DE PAULISTA
54.	SIM 01998.000.223/2021 ORIGEM: 25ª PJDC CAPITAL
55.	SIM 01998.001.731/2021 ORIGEM: 26ª PJDC CAPITA
56.	SIM 02009.000.534/2021 ORIGEM: 20ª PJDC CAPITAL
57.	SIM 02145.000.591/2021 ORIGEM: 1ª PJC DE IPOJUCA
58.	SIM 02198.000.035/2022 ORIGEM: 1ª PJC DE SÃO LOURENÇO DA MATA
59.	SIM 02308.000.037/2022 ORIGEM: 2ª PJC DE PALMARES
60.	SIM 02014.000.567/2021 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL

Nº	Conselheiro(a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO
1.	28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.723/2020 — Inquérito Civil
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02208.000.159/2022 — Procedimento Preparatório
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.028/2022 — Procedimento Preparatório
4.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.001.673/2021 — Procedimento Preparatório

5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.994/2021 — Inquérito Civil
6.	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02143.000.033/2021 — Procedimento Preparatório
7.	PP Nº 022/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2573410 DOCUMENTO 8201510 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Paulista
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRIMAVERA Procedimento nº 2012/659215 DOC 1314850
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 2017/2863567 DOC 9018938
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 2021/88021 DOC 13368716
11.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 2016/2374880 DOC 8105114
12.	IC nº 005/2015 Auto Arquimedes nº 2014/1669289 Órgão de Execução: PJ SÃO JOAQUIM DO MONTE DOC 5183204
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA Procedimento nº 2017/2836425 DOC 9887900
14.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.270/2021 — Procedimento Preparatório
15.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.165/2021 — Inquérito Civil
16.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02318.000.041/2020 — Inquérito Civil
17.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.003/2020 — Inquérito Civil
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.290/2021 — Procedimento Preparatório
19.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.086/2022 — Procedimento Preparatório
20.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.143/2021 — Procedimento Preparatório
21.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.083/2020 — Inquérito Civil
22.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.157/2022 — Inquérito Civil
23.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.821/2021 — Inquérito Civil
24.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.000.452/2020 — Inquérito Civil
25.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.245/2022 — Inquérito Civil
26.	PP nº 2014/1771407 DOC 8867450 Órgão de Execução: 44ª PJDC CAPITAL
27.	9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	Procedimento nº 2012/827239 DOC 7520788
28.	IC Nº 2015/2140276 DOC 6195459 Órgão de Execução: 3ª PJDC CABO DE SANTO AGOSTINHO
29.	IC nº 2013/1109613 DOC 4589772 Órgão de Execução: 3ª PJDC JABOATÃO DOS GUARARAPES
30.	IC nº 2012/778663 DOC 1629838 Órgão de Execução: 3ª PJDC PAULISTA

Nº	Conselheiro(a): <b>Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	IC Nº 01998.000.142/2022 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
2.	SIM IC Nº 01998.001.136/2020 ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
3.	SIM IC Nº 02140.000.215/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
4.	SIM IC Nº 02090.000.383/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
5.	SIM IC Nº 01684.000.022/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA
6.	SIM PP Nº 02050.001.062/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
7.	SIM IC Nº 01939.000.198/2021 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
8.	PP Nº 001/2021 AUTO: 2021/170465 DOC: 13593796 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ
9.	IC Nº 156/2007 AUTO: 2012/1741991 DOC: 1530920 ORIGEM: 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
10.	IC Nº 008/2014 AUTO: 2014/1473939 DOC: 4783273 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES
11.	IC Nº 005/2017 AUTO: 2017/2638664 DOC: 8096599 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ
12.	IC nº 001/2018 AUTO: 2018/377383. DOC: 10316811 ORIGEM: 54ª Promotora de Justiça Criminal da Capital
13.	PP Nº 15/2016 AUTO: 2016/2213848 DOC: 6636120 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Nº	Conselheiro(a): <b>Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA</b>
1.	IC 02061.000.170/2021 AUTO 2021/95594 DOC. 13385372 Origem: 11ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
2.	IC 02011.000.167/2020 AUTO 2021/95701 DOC. 13385639 ORIGEM: 36º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
3.	IC 02014.000.903/2020

	AUTO 2021/97301 DOC. 13389169 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
4.	IC Nº 01780.000.009.2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO
5.	IC Nº 02326.000.105.2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
6.	IC Nº 02326.001.432.2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
7.	IC Nº 01891.000.679.2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
8.	IC Nº 01876.000.060.2021 ORIGEM: 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
9.	IC Nº 02053.001.535.2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA
10.	PP Nº 02090.000.172.2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
11.	IC Nº 02009.000.194.2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
12.	IC Nº 01776.000.470.2020 ORIGEM: 32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
13.	IC Nº 01871.000.181.2020 ORIGEM: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
14.	IC Nº 01975.000.174.2020 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
15.	IC Nº 01998.000.498.2021 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
16.	IC Nº 02053.000.461.2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
17.	IC Nº 02090.000.404.2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
18.	IC Nº 02140.000.097.2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
19.	IC Nº 02328.000.085.2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
20.	PP Nº 02144.000.139.2021 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
21.	PP Nº 02144.000.236.2021 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
22.	IC 024/2014 AUTO: 2013/1019445 Doc: 4298149 ORIGEM: 3ª PJ DE IGARASSU
23.	5º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01882.000.014/2020 — Inquérito Civil
24.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.038/2021 — Inquérito Civil

25.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.381/2020 — Inquérito Civil
26.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.116/2020 — Inquérito Civil
27.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.000.367/2020 — Inquérito Civil
28.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DO OURO Procedimento nº 01679.000.025/2022 — Procedimento Preparatório
29.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPOEIRAS Procedimento nº 2016/2202377 DOC 6415715
30.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 2018/245991 DOC 10683905
31.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMARAGIBE Procedimento nº 2020/186047 DOC 13776249
32.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 2019/308949 DOC 12701256
33.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 2017/2748839 DOC 10515328
34.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 2019/216874 DOC 12540826
35.	9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 2017/2593484 DOC 7916856
36.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 2017/2652374 DOC 8253012
37.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 2019/243017 DOC 10637541
38.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 2018/96666 DOC 9348284
39.	34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 2016/2281305 DOC 6716215
40.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 2016/2303052 DOC 6810983
41.	PP nº 15/2019 Auto Arquimedes nº 2019/84064 Órgão de Execução: 3ª PJDC CABO DE SANTO AGOSTINHO DOC 11392808
42.	IC 2014/1501182 (DOC 4619707) Autos Arquimedes nº: 2014/1501182 Órgão de Execução: 31ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PROMOÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL
43.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 2016/2198434 DOC 6401676
44.	IC Nº 029/2018 ARQUIMEDES nº 2017/2536984 DOC 9949098 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ Cível de Moreno

45.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Procedimento nº 2016/2272238 DOC 6755747
-----	---

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
1.	SIM 02011.000.268/2021 ORIGEM: 36ª PJDC DA CAPITAL
2.	SIM 01979.000.293/2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE PAULISTA
3.	SIM 01872.000.049/2020 ORIGEM: 26ª PJDC DA CAPITAL
4.	SIM 02199.000.554/2021 ORIGEM: 2ª PJ CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
5.	SIM 02053.001.075/2020 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
6.	SIM 01677.000.097/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA
7.	SIM 02030.000.182/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS
8.	SIM 01713.000.060/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO
9.	SIM 02019.000.178/2021 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL
10.	SIM 01718.000.013/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ
11.	SIM 01721.000.065/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA
12.	AUTOS 2017/2574764.DOC. 12719005 ORIGEM: 1ª PJ CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
13.	AUTOS 2018/337417.DOC.12481215 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO
14.	AUTOS 2017/2610331.DOC. 8301702 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
15.	AUTOS 2018/168432.DOC.9810912 ORIGEM: 3ª PJDC DE PAULISTA
16.	AUTOS 2017/2542666.DOC.7745420 ORIGEM: 28ª PJDC DA CAPITAL
17.	AUTOS 2012/593365.DOC.1163182 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
18.	AUTOS 2013/1284829.DOC.4279128 ORIGEM: 34ª PJDC DA CAPITAL
19.	AUTOS 2017/2628333.DOC.8464494 ORIGEM: 1ª PJDC DE GARANHUNS
20.	SIM 02014.000.426/2022 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
21.	SIM 02295.000.013/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
22.	SIM 01673.000.039/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA
23.	SIM 02061.000.116/2022 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
24.	SIM 02019.000.625/2021 ORIGEM: 13ª PJDC DA CAPITAL
25.	SIM 02326.000.072/2022 ORIGEM: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
19.11.22	Sábado	13:00 às 17:00 h	Cível	Vandir Pereira de Souza Selene Carvalho Padilha

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
19.11.22	Sábado	13:00 às 17:00 h	Cível	Mário Jorge de Andrade Carvalho Selene Carvalho Padilha

<b>Título do Projeto</b>	<b>Participante (Autor)</b>	<b>Pontuação Total da Curadoria</b>	<b>Situação</b>
<i>Figa de Guiné</i>	Barbara Roberta Pontes Araújo	225	HABILITADO
<i>MPPE, guardião da cidadania</i>	Tullio César de Oliveira Andrade	305	HABILITADO
<i>As mãos da justiça e da cidadania</i>	Vyvyanny Rayanny Viana Almeida	350	HABILITADO
<i>A Origem</i>	Diogo Alves da Motta e Silva	175	HABILITADO
<i>Do futuro és a crença, a esperança</i>	Diogo Alves da Motta e Silva	157	HABILITADO
<i>Justiça para todos</i>	Marília Matoso de Albuquerque	281	HABILITADO
<i>Cuidar com responsabilidade e servir com justiça</i>	Marcel Carlos Leimig	343	HABILITADO
<i>Servir com cidadania e cuidar com justiça</i>	Marcel Carlos Leimig	343	HABILITADO E DESCLASSIFICADO em função do item 3.2 do Edital
<i>Honraria ao equilíbrio entre direitos e responsabilidades</i>	Guilherme Vitor de Andrade Albuquerque	286	HABILITADO
<i>O Povo, a Justiça e a Liberdade</i>	Javanilton Silva de Araújo	317	HABILITADO

<b>Classificação por Participante</b>		<b>Título do Projeto</b>	<b>Premiação</b>
1º	<b>Vyvyanny Rayanny Viana Almeida</b>	<i>As mãos da justiça e da cidadania</i>	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
2º	Marcel Carlos Leimig	<i>Cuidar com responsabilidade e servir com justiça</i>	Certificado de participação
3º	Javanilton Silva de Araújo	<i>O Povo, a Justiça e a Liberdade</i>	Certificado de participação



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 COMISSÃO DO CONCURSO - PROMOTOR DE JUSTIÇA - MPPE 2021**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL Nº 14/2022 – CONVOCAÇÃO PARA EXAME MÉDICO, EXAME PSICOTÉCNICO E ENTREVISTA.**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DE 1ª ENTRÂNCIA**, no uso das atribuições, tendo em vista o Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições do Concurso Público, para o provimento de cargos de **PROMOTOR DE JUSTIÇA e PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco no dia 21.01.2022, e retificações posteriores, **CONVOCA** os candidatos aprovados nas Provas Discursivas P1 e P2 e que requereram inscrição definitiva, para o **EXAME MÉDICO, EXAME PSICOTÉCNICO E ENTREVISTA**, de acordo com as orientações abaixo:

- **DO EXAME MÉDICO**

1. O Exame Médico será realizado na Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, situada na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi, Recife/PE, nos horários: manhã (08:00h) e tarde (14:00h), conforme estabelecido na escala a seguir:

2. Os candidatos deverão comparecer para o Exame Médico munidos de documento de identificação com foto e dos exames de saúde previamente realizados: a. Hemograma completo; b. Glicemia em jejum; c. Ureia; d. Creatinina; e. TSH; f. Colesterol total e frações; g. Triglicerídeos; h. Sumário de Urina; i. Parecer Cardiológico (*para candidatos com idade igual ou superior a 40 anos*); j. Para os candidatos com deficiência, o laudo médico de que trata o Item 4.5 do Capítulo 4 do Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições.

3. Os exames de que trata o item anterior têm validade de três meses.

**QUARTA-FEIRA DIA 07/12/2022 – MANHÃ – SALA 01**

<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>INSCRIÇÃO</b>
<b>01</b>	ADRIANO CESAR OLIVEIRA NOBREGA	0005415k
<b>02</b>	ALEXANDRE DIOGENES OLIVEIRA	0005190b



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO DO CONCURSO - PROMOTOR DE JUSTIÇA - MPPE 2021**

<b>03</b>	ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO	0005342j
<b>04</b>	ANA ROBERTA FERREIRA FAVARO	0005594d
<b>05</b>	ANDRE ALVINO PEREIRA SANTOS	0004513f
<b>06</b>	ANDRE FELIPE SANTOS COELHO	0004680c
<b>07</b>	ANDRE FILIPE RIBEIRO VALENTE	0004034e
<b>08</b>	ANDRE JACINTO DE ALMEIDA NETO	0001958g
<b>09</b>	ARIEL ALVES DE FREITAS	0001365b
<b>10</b>	ARTHUR SENRA JACOB	0002208b
<b>11</b>	ARTUR PEREIRA DOS REIS BARBOSA	0002170c
<b>12</b>	AUGUSTO CESAR VASCONCELOS GALVAO	0004869a
<b>13</b>	BERNARDO SANGUINETTI DA CUNHA ROSA	0005094f
<b>14</b>	BRENO RODRIGO DORIA RODRIGUES	0000686f
<b>15</b>	BRUNA DE MACEDO BREDAS	0002066h

**QUARTA-FEIRA DIA 07/12/2022 – MANHÃ – SALA 02**

<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>INSCRIÇÃO</b>
<b>01</b>	BRUNO LUIZ PORCINO GONCALVES PEREIRA	0001895i
<b>02</b>	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	0004871j
<b>03</b>	BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE	0001716e
<b>04</b>	CAIO AUGUSTO CIRAULO	0001052c
<b>05</b>	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	0000842e
<b>06</b>	CARLA FEITOSA DE PAULA DIAS	0000687h
<b>07</b>	CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS	0004072b
<b>08</b>	CAROLINA GURGEL LIMA	0005320k
<b>09</b>	CAROLINA NUNES CARVALHO BERNARDES	0004322j
<b>10</b>	CAROLINA PEREIRA DE OLIVEIRA	0002801a
<b>11</b>	DANIEL LUZ DA SILVA	0001210f
<b>12</b>	DANIEL MEIRELES ABERCEB	0001932k
<b>13</b>	DANIELA MOREIRA AUGUSTO	0000846b
<b>14</b>	DANILO MARTINI DE MORAES PONCIANO DE PAULA	0002631b
<b>15</b>	DEIVISSON MANOEL DE LIMA	0004297d

**QUARTA-FEIRA DIA 07/12/2022 – TARDE – SALA 01**

<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>INSCRIÇÃO</b>
<b>01</b>	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	0005271b
<b>02</b>	DOMINGOS DE ARAUJO BESSA NETO	0001128j



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO DO CONCURSO - PROMOTOR DE JUSTIÇA - MPPE 2021**

<b>03</b>	DOUGLAS WILLIAN SILVA DINIZ	0003335c
<b>04</b>	FELIPE BLOS ORSI	0005348k
<b>05</b>	FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO	0003483g
<b>06</b>	FELIPE MARINHO DOS SANTOS	0005051j
<b>07</b>	FLAVIO AUGUSTO GODOY	0002352i
<b>08</b>	FRANCISCO HERIBERTO ARAUJO PEREIRA NETO	0004744c
<b>09</b>	GILSON SACRAMENTO AMANCIO DA SILVA	0004978f
<b>10</b>	GUSTAVO ADRIAO GOMES DA SILVA FRANCA	0001972a
<b>11</b>	HELLEN CRISTINA PEREIRA PAINELLI	0004488k
<b>12</b>	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAUJO	0005277c
<b>13</b>	HILEN CORREIA SANTOS	0002740g
<b>14</b>	IANE DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS	0001727j
<b>15</b>	IGOR COUTO VIEIRA	0000629e

**QUARTA-FEIRA DIA 07/12/2022 – TARDE – SALA 02**

<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>INSCRIÇÃO</b>
<b>01</b>	IGOR JORDAO ALVES	0005423j
<b>02</b>	ILANNA DINIZ MARTINS	0001081j
<b>03</b>	ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA	0001791h
<b>04</b>	IZABELLA ALVES DE SOUZA	0004927k
<b>05</b>	IZIQUIEL PEREIRA MOURA	0005024g
<b>06</b>	JESSICA DE JESUS ALMEIDA	0001320b
<b>07</b>	JESSICA LOUISE BEZERRA VARELA	0002774b
<b>08</b>	JESSICA MARIA XAVIER DE SA	0005501d
<b>09</b>	JESSICA NEVES DE ALMEIDA MORAIS	0005452f
<b>10</b>	JOANA TURTON LOPES	0003611a
<b>11</b>	JOAO GUILHERME SALVE	0005619e
<b>12</b>	JOAO MARCOS CONSERVA FEITOZA	0004401f
<b>13</b>	JOAO MATEUS MATOS OLIVEIRA	0004777g
<b>14</b>	JOAO RICARDO SPAGNOL	0002464i
<b>15</b>	JOAQUIM DE ASSIS URSULA JUNIOR	0002534d

**SEGUNDA-FEIRA DIA 12/12/2022 – MANHÃ – SALA 01**

<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>INSCRIÇÃO</b>
<b>01</b>	JULIA LIERS DE OLIVEIRA	0001697e
<b>02</b>	KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES	0004470c



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO DO CONCURSO - PROMOTOR DE JUSTIÇA - MPPE 2021**

<b>03</b>	LARISSA MARIA LACERDA SANTANA	0005179c
<b>04</b>	LEANDRO LEITAO NORONHA	0002467d
<b>05</b>	LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA	0001246e
<b>06</b>	LEONARDO ALVES MOURA	0002566f
<b>07</b>	LICIO PAES RODRIGUES FILHO	0002922b
<b>08</b>	LUA SILVA SANTOS VASCONCELOS	0003735h
<b>09</b>	LUCAS ALVES SILVA CALAND	0005378i
<b>10</b>	LUCAS CRUZEIRO CODECEIRA	0001248i
<b>11</b>	LUCAS EDUARDO DE LARA ATAIDE	0001190d
<b>12</b>	LUIS FELLIPE SOUZA DA SILVA	0005030b
<b>13</b>	MAGNO FERNANDO CARBONARO SOUZA	0005056i
<b>14</b>	MARCEL GUSTAVO CORREA	0003271c
<b>15</b>	MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO	0003460f

**SEGUNDA-FEIRA DIA 12/12/2022 – MANHÃ – SALA 02**

<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>INSCRIÇÃO</b>
<b>01</b>	MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA	0002570h
<b>02</b>	MARCELLA STRAFACE	0002679h
<b>03</b>	MARCIO JOSE DA SILVA FREITAS	0002817e
<b>04</b>	MARIANA AMARAL DE ALMEIDA ARAUJO	0003954i
<b>05</b>	MARINA AGAPITO SOARES	0004232i
<b>06</b>	MARIO HENRIQUE DALMEIDA FERREIRA	0003315h
<b>07</b>	MARKUS CESAR SILVA DE ALMEIDA	0004646c
<b>08</b>	MATEUS DE SOUZA ALVES CALVALCANTI	0003274i
<b>09</b>	MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA	0004475b
<b>10</b>	MAURICIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	0001636g
<b>11</b>	NEYMENSON ARA DOS SANTOS	0000412b
<b>12</b>	NINA PEREIRA MALHEIROS	0002927a
<b>13</b>	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	0000231i
<b>14</b>	OZENILDA DA CONCEICAO NEVES	0004696g
<b>15</b>	PAMELA GUIMARAES ROCHA	0004808c

**SEGUNDA-FEIRA DIA 12/12/2022 – TARDE – SALA 01**

<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>INSCRIÇÃO</b>
<b>01</b>	PAULO FERNANDES MEDEIROS JUNIOR	0004235d
<b>02</b>	PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES	0002370k



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO DO CONCURSO - PROMOTOR DE JUSTIÇA - MPPE 2021**

<b>03</b>	PEDRO FILIPE VELOSO FIGUEIREDO SILVA	0001882k
<b>04</b>	PEDRO HENRIQUE FIALHO	0004363b
<b>05</b>	RAFAEL FRANCISCO SIMOES CABRAL	0001195c
<b>06</b>	RAFAEL VIDAL CENDON D ALMEIDA	0001530b
<b>07</b>	RENAN VICTOR DE LIMA SILVA	0005211f
<b>08</b>	RENATA LIMA DA SILVA	0001846g
<b>09</b>	RENATO LIBORIO DE LIMA SILVA	0005609b
<b>10</b>	RENNAN FERNANDES DE SOUZA	0005533f
<b>11</b>	ROANE MELO BEZERRA	0005035a
<b>12</b>	RODRIGO CURVELO DA SILVA SIQUEIRA	0003354g
<b>13</b>	RODRIGO DE SOUZA	0001640i
<b>14</b>	ROOSEVELT OLIVEIRA DE MELO NETO	0004181g
<b>15</b>	SAMUEL FARIAS	0002300a

**SEGUNDA-FEIRA DIA 12/12/2022 – TARDE – SALA 02**

<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>INSCRIÇÃO</b>
<b>01</b>	SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO	0003899e
<b>02</b>	TAMARA LOPES DE MORAES CHEZZI	0004760a
<b>03</b>	TIAGO GUZZELA RIBEIRO	0001743h
<b>04</b>	TULIO LUSTOSA CANTARELLI	0004764i
<b>05</b>	URSULA OLIVEIRA DA CUNHA	0003790e
<b>06</b>	VALDO HENRIQUE VERÇOSA DE MELO SOUSA	0001361e
<b>07</b>	VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO	0004939g
<b>08</b>	VINICIUS MEIRELES FIXINA BARRETO	0002551d
<b>09</b>	VINICIUS VALENTIM ALMEIDA	0005514b
<b>10</b>	VITOR PIMENTEL DE OLIVEIRA	0000482a
<b>11</b>	WESLEY ABRANTES LEANDRO	0004662a
<b>12</b>	WLADMIR SOUSA DE JESUS	0004814i

- DO EXAME PSICOTÉCNICO

1. O Exame Psicotécnico será realizado pelo NATE – Núcleo de Assistência Empresarial Ltda, situada na Rua Compositor Antônio Maria, nº 45, Santo Amaro, Recife/PE, Telefone: (81) 3421-1012, registrando-se que as despesas com a realização do exame correrão por conta dos candidatos, os quais deverão se apresentar munidos de documentos de identificação com foto, conforme horários estabelecidos na escala a seguir:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO DO CONCURSO - PROMOTOR DE JUSTIÇA - MPPE 2021**

**SEGUNDA-FEIRA DIA 09/01/2023 – 08:00h**

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
01	ADRIANO CESAR OLIVEIRA NOBREGA	0005415k
02	ALEXANDRE DIOGENES OLIVEIRA	0005190b
03	ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO	0005342j
04	ANA ROBERTA FERREIRA FAVARO	0005594d
05	ANDRE ALVINO PEREIRA SANTOS	0004513f
06	ANDRE FELIPE SANTOS COELHO	0004680c
07	ANDRE FILIPE RIBEIRO VALENTE	0004034e
08	ANDRE JACINTO DE ALMEIDA NETO	0001958g
09	ARIEL ALVES DE FREITAS	0001365b
10	ARTHUR SENRA JACOB	0002208b

**TERÇA-FEIRA DIA 10/01/2023 – 08:00h**

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
01	ARTUR PEREIRA DOS REIS BARBOSA	0002170c
02	AUGUSTO CESAR VASCONCELOS GALVAO	0004869a
03	BERNARDO SANGUINETTI DA CUNHA ROSA	0005094f
04	BRENO RODRIGO DORIA RODRIGUES	0000686f
05	BRUNA DE MACEDO BREDAS	0002066h
06	BRUNO LUIZ PORCINO GONCALVES PEREIRA	0001895i
07	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	0004871j
08	BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE	0001716e
09	CAIO AUGUSTO CIRAULO	0001052c
10	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	0000842e

**QUARTA-FEIRA DIA 11/01/2023 – 08:00h**

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
01	CARLA FEITOSA DE PAULA DIAS	0000687h
02	CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS	0004072b
03	CAROLINA GURGEL LIMA	0005320k
04	CAROLINA NUNES CARVALHO BERNARDES	0004322j
05	CAROLINA PEREIRA DE OLIVEIRA	0002801a
06	DANIEL LUZ DA SILVA	0001210f
07	DANIEL MEIRELES ABERCEB	0001932k
08	DANIELA MOREIRA AUGUSTO	0000846b



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO DO CONCURSO - PROMOTOR DE JUSTIÇA - MPPE 2021**

<b>09</b>	DANILO MARTINI DE MORAES PONCIANO DE PAULA	0002631b
<b>10</b>	DEIVISSON MANOEL DE LIMA	0004297d

**QUINTA-FEIRA DIA 12/01/2023 – 08:00h**

<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>INSCRIÇÃO</b>
<b>01</b>	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	0005271b
<b>02</b>	DOMINGOS DE ARAUJO BESSA NETO	0001128j
<b>03</b>	DOUGLAS WILLIAN SILVA DINIZ	0003335c
<b>04</b>	FELIPE BLOS ORSI	0005348k
<b>05</b>	FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO	0003483g
<b>06</b>	FELIPE MARINHO DOS SANTOS	0005051j
<b>07</b>	FLAVIO AUGUSTO GODOY	0002352i
<b>08</b>	FRANCISCO HERIBERTO ARAUJO PEREIRA NETO	0004744c
<b>09</b>	GILSON SACRAMENTO AMANCIO DA SILVA	0004978f
<b>10</b>	GUSTAVO ADRIAO GOMES DA SILVA FRANCA	0001972a

**SEGUNDA-FEIRA DIA 16/01/2023 – 08:00h**

<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>INSCRIÇÃO</b>
<b>01</b>	HELLEN CRISTINA PEREIRA PAINELLI	0004488k
<b>02</b>	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAUJO	0005277c
<b>03</b>	HILEN CORREIA SANTOS	0002740g
<b>04</b>	IANE DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS	0001727j
<b>05</b>	IGOR COUTO VIEIRA	0000629e
<b>06</b>	IGOR JORDAO ALVES	0005423j
<b>07</b>	ILANNA DINIZ MARTINS	0001081j
<b>08</b>	ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA	0001791h
<b>09</b>	IZABELLA ALVES DE SOUZA	0004927k
<b>10</b>	IZIQUIEL PEREIRA MOURA	0005024g

**TERÇA-FEIRA DIA 17/01/2023 – 08:00h**

<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>INSCRIÇÃO</b>
<b>01</b>	JESSICA DE JESUS ALMEIDA	0001320b
<b>02</b>	JESSICA LOUISE BEZERRA VARELA	0002774b
<b>03</b>	JESSICA MARIA XAVIER DE SA	0005501d
<b>04</b>	JESSICA NEVES DE ALMEIDA MORAIS	0005452f
<b>05</b>	JOANA TURTON LOPES	0003611a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO DO CONCURSO - PROMOTOR DE JUSTIÇA - MPPE 2021**

<b>06</b>	JOAO GUILHERME SALVE	0005619e
<b>07</b>	JOAO MARCOS CONSERVA FEITOZA	0004401f
<b>08</b>	JOAO MATEUS MATOS OLIVEIRA	0004777g
<b>09</b>	JOAO RICARDO SPAGNOL	0002464i
<b>10</b>	JOAQUIM DE ASSIS URSULA JUNIOR	0002534d

**QUARTA-FEIRA DIA 18/01/2023 – 08:00h**

<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>INSCRIÇÃO</b>
<b>01</b>	JULIA LIERS DE OLIVEIRA	0001697e
<b>02</b>	KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES	0004470c
<b>03</b>	LARISSA MARIA LACERDA SANTANA	0005179c
<b>04</b>	LEANDRO LEITAO NORONHA	0002467d
<b>05</b>	LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA	0001246e
<b>06</b>	LEONARDO ALVES MOURA	0002566f
<b>07</b>	LICIO PAES RODRIGUES FILHO	0002922b
<b>08</b>	LUA SILVA SANTOS VASCONCELOS	0003735h
<b>09</b>	LUCAS ALVES SILVA CALAND	0005378i
<b>10</b>	LUCAS CRUZEIRO CODECEIRA	0001248i

**QUINTA-FEIRA DIA 19/01/2023 – 08:00h**

<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>INSCRIÇÃO</b>
<b>01</b>	LUCAS EDUARDO DE LARA ATAIDE	0001190d
<b>02</b>	LUIS FELLIPE SOUZA DA SILVA	0005030b
<b>03</b>	MAGNO FERNANDO CARBONARO SOUZA	0005056i
<b>04</b>	MARCEL GUSTAVO CORREA	0003271c
<b>05</b>	MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO	0003460f
<b>06</b>	MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA	0002570h
<b>07</b>	MARCELLA STRAFACE	0002679h
<b>08</b>	MARCIO JOSE DA SILVA FREITAS	0002817e
<b>09</b>	MARIANA AMARAL DE ALMEIDA ARAUJO	0003954i
<b>10</b>	MARINA AGAPITO SOARES	0004232i

**SEGUNDA-FEIRA DIA 23/01/2023 – 08:00h**

<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>INSCRIÇÃO</b>
<b>01</b>	MARIO HENRIQUE DALMEIDA FERREIRA	0003315h
<b>02</b>	MARKUS CESAR SILVA DE ALMEIDA	0004646c



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO DO CONCURSO - PROMOTOR DE JUSTIÇA - MPPE 2021**

<b>03</b>	MATEUS DE SOUZA ALVES CALVALCANTI	0003274i
<b>04</b>	MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA	0004475b
<b>05</b>	MAURICIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	0001636g
<b>06</b>	NEYMENSON ARA DOS SANTOS	0000412b
<b>07</b>	NINA PEREIRA MALHEIROS	0002927a
<b>08</b>	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	0000231i
<b>09</b>	OZENILDA DA CONCEICAO NEVES	0004696g
<b>10</b>	PAMELA GUIMARAES ROCHA	0004808c

**TERÇA-FEIRA DIA 24/01/2023 – 08:00h**

<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>INSCRIÇÃO</b>
<b>01</b>	PAULO FERNANDES MEDEIROS JUNIOR	0004235d
<b>02</b>	PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES	0002370k
<b>03</b>	PEDRO FILIPE VELOSO FIGUEIREDO SILVA	0001882k
<b>04</b>	PEDRO HENRIQUE FIALHO	0004363b
<b>05</b>	RAFAEL FRANCISCO SIMOES CABRAL	0001195c
<b>06</b>	RAFAEL VIDAL CENDON D ALMEIDA	0001530b
<b>07</b>	RENAN VICTOR DE LIMA SILVA	0005211f
<b>08</b>	RENATA LIMA DA SILVA	0001846g
<b>09</b>	RENATO LIBORIO DE LIMA SILVA	0005609b
<b>10</b>	RENNAN FERNANDES DE SOUZA	0005533f

**QUARTA-FEIRA DIA 25/01/2023 – 08:00h**

<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>INSCRIÇÃO</b>
<b>01</b>	ROANE MELO BEZERRA	0005035a
<b>02</b>	RODRIGO CURVELO DA SILVA SIQUEIRA	0003354g
<b>03</b>	RODRIGO DE SOUZA	0001640i
<b>04</b>	ROOSEVELT OLIVEIRA DE MELO NETO	0004181g
<b>05</b>	SAMUEL FARIAS	0002300a
<b>06</b>	SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO	0003899e
<b>07</b>	TAMARA LOPES DE MORAES CHEZZI	0004760a
<b>08</b>	TIAGO GUZZELA RIBEIRO	0001743h
<b>09</b>	TULIO LUSTOSA CANTARELLI	0004764i
<b>10</b>	URSULA OLIVEIRA DA CUNHA	0003790e

**QUINTA-FEIRA DIA 26/01/2023 – 08:00h**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO DO CONCURSO - PROMOTOR DE JUSTIÇA - MPPE 2021**

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
01	VALDO HENRIQUE VERÇOSA DE MELO SOUSA	0001361e
02	VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO	0004939g
03	VINICIUS MEIRELES FIXINA BARRETO	0002551d
04	VINICIUS VALENTIM ALMEIDA	0005514b
05	VITOR PIMENTEL DE OLIVEIRA	0000482a
06	WESLEY ABRANTES LEANDRO	0004662a
07	WLADMIR SOUSA DE JESUS	0004814i

- DA ENTREVISTA

1. As entrevistas serão realizadas pela Comissão do Concurso, por ordem de chegada dos candidatos, que deverão se apresentar munidos de documento de identificação com foto, no Ministério Público do Estado de Pernambuco, Rua do Sol, 143 – Edifício IPSEP – 5º Andar – Prédio da Procuradoria Geral do Estado, Santo Antônio, Recife/PE, a partir das nove horas, conforme escala a seguir:

**TERÇA-FEIRA DIA 10/01/2023 – 09:00h**

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
01	ADRIANO CESAR OLIVEIRA NOBREGA	0005415k
02	ALEXANDRE DIOGENES OLIVEIRA	0005190b
03	ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO	0005342j
04	ANA ROBERTA FERREIRA FAVARO	0005594d
05	ANDRE ALVINO PEREIRA SANTOS	0004513f
06	ANDRE FELIPE SANTOS COELHO	0004680c
07	ANDRE FILIPE RIBEIRO VALENTE	0004034e
08	ANDRE JACINTO DE ALMEIDA NETO	0001958g
09	ARIEL ALVES DE FREITAS	0001365b
10	ARTHUR SENRA JACOB	0002208b

**QUARTA-FEIRA DIA 11/01/2023 – 09:00h**

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
01	ARTUR PEREIRA DOS REIS BARBOSA	0002170c
02	AUGUSTO CESAR VASCONCELOS GALVAO	0004869a
03	BERNARDO SANGUINETTI DA CUNHA ROSA	0005094f



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO DO CONCURSO - PROMOTOR DE JUSTIÇA - MPPE 2021**

<b>04</b>	BRENO RODRIGO DORIA RODRIGUES	0000686f
<b>05</b>	BRUNA DE MACEDO BREDÁ	0002066h
<b>06</b>	BRUNO LUIZ PORCINO GONCALVES PEREIRA	0001895i
<b>07</b>	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	0004871j
<b>08</b>	BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE	0001716e
<b>09</b>	CAIO AUGUSTO CIRAULO	0001052c
<b>10</b>	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	0000842e

**QUINTA-FEIRA DIA 12/01/2023 – 09:00h**

<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>INSCRIÇÃO</b>
<b>01</b>	CARLA FEITOSA DE PAULA DIAS	0000687h
<b>02</b>	CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS	0004072b
<b>03</b>	CAROLINA GURGEL LIMA	0005320k
<b>04</b>	CAROLINA NUNES CARVALHO BERNARDES	0004322j
<b>05</b>	CAROLINA PEREIRA DE OLIVEIRA	0002801a
<b>06</b>	DANIEL LUZ DA SILVA	0001210f
<b>07</b>	DANIEL MEIRELES ABERCEB	0001932k
<b>08</b>	DANIELA MOREIRA AUGUSTO	0000846b
<b>09</b>	DANILO MARTINI DE MORAES PONCIANO DE PAULA	0002631b
<b>10</b>	DEIVISSON MANOEL DE LIMA	0004297d

**SEXTA-FEIRA DIA 13/01/2023 – 09:00h**

<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>INSCRIÇÃO</b>
<b>01</b>	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	0005271b
<b>02</b>	DOMINGOS DE ARAUJO BESSA NETO	0001128j
<b>03</b>	DOUGLAS WILLIAN SILVA DINIZ	0003335c
<b>04</b>	FELIPE BLOS ORSI	0005348k
<b>05</b>	FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO	0003483g
<b>06</b>	FELIPE MARINHO DOS SANTOS	0005051j
<b>07</b>	FLAVIO AUGUSTO GODOY	0002352i
<b>08</b>	FRANCISCO HERIBERTO ARAUJO PEREIRA NETO	0004744c
<b>09</b>	GILSON SACRAMENTO AMANCIO DA SILVA	0004978f
<b>10</b>	GUSTAVO ADRIAO GOMES DA SILVA FRANCA	0001972a

**TERÇA-FEIRA DIA 17/01/2023 – 09:00h**

<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>INSCRIÇÃO</b>
-----------	-------------	------------------



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO DO CONCURSO - PROMOTOR DE JUSTIÇA - MPPE 2021**

<b>01</b>	HELLEN CRISTINA PEREIRA PAINELLI	0004488k
<b>02</b>	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAUJO	0005277c
<b>03</b>	HILEN CORREIA SANTOS	0002740g
<b>04</b>	IANE DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS	0001727j
<b>05</b>	IGOR COUTO VIEIRA	0000629e
<b>06</b>	IGOR JORDAO ALVES	0005423j
<b>07</b>	ILANNA DINIZ MARTINS	0001081j
<b>08</b>	ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA	0001791h
<b>09</b>	IZABELLA ALVES DE SOUZA	0004927k
<b>10</b>	IZIQUIEL PEREIRA MOURA	0005024g

**QUARTA-FEIRA DIA 18/01/2023 – 09:00h**

<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>INSCRIÇÃO</b>
<b>01</b>	JESSICA DE JESUS ALMEIDA	0001320b
<b>02</b>	JESSICA LOUISE BEZERRA VARELA	0002774b
<b>03</b>	JESSICA MARIA XAVIER DE SA	0005501d
<b>04</b>	JESSICA NEVES DE ALMEIDA MORAIS	0005452f
<b>05</b>	JOANA TURTON LOPES	0003611a
<b>06</b>	JOAO GUILHERME SALVE	0005619e
<b>07</b>	JOAO MARCOS CONSERVA FEITOZA	0004401f
<b>08</b>	JOAO MATEUS MATOS OLIVEIRA	0004777g
<b>09</b>	JOAO RICARDO SPAGNOL	0002464i
<b>10</b>	JOAQUIM DE ASSIS URSULA JUNIOR	0002534d

**QUINTA-FEIRA DIA 19/01/2023 – 09:00h**

<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>INSCRIÇÃO</b>
<b>01</b>	JULIA LIERS DE OLIVEIRA	0001697e
<b>02</b>	KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES	0004470c
<b>03</b>	LARISSA MARIA LACERDA SANTANA	0005179c
<b>04</b>	LEANDRO LEITAO NORONHA	0002467d
<b>05</b>	LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA	0001246e
<b>06</b>	LEONARDO ALVES MOURA	0002566f
<b>07</b>	LICIO PAES RODRIGUES FILHO	0002922b
<b>08</b>	LUA SILVA SANTOS VASCONCELOS	0003735h
<b>09</b>	LUCAS ALVES SILVA CALAND	0005378i
<b>10</b>	LUCAS CRUZEIRO CODECEIRA	0001248i



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO DO CONCURSO - PROMOTOR DE JUSTIÇA - MPPE 2021**

**SEXTA-FEIRA DIA 20/01/2023 – 09:00h**

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
01	LUCAS EDUARDO DE LARA ATAIDE	0001190d
02	LUIS FELLIPE SOUZA DA SILVA	0005030b
03	MAGNO FERNANDO CARBONARO SOUZA	0005056i
04	MARCEL GUSTAVO CORREA	0003271c
05	MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO	0003460f
06	MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA	0002570h
07	MARCELLA STRAFACE	0002679h
08	MARCIO JOSE DA SILVA FREITAS	0002817e
09	MARIANA AMARAL DE ALMEIDA ARAUJO	0003954i
10	MARINA AGAPITO SOARES	0004232i

**TERÇA-FEIRA DIA 24/01/2023 – 09:00h**

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
01	MARIO HENRIQUE DALMEIDA FERREIRA	0003315h
02	MARKUS CESAR SILVA DE ALMEIDA	0004646c
03	MATEUS DE SOUZA ALVES CALVALCANTI	0003274i
04	MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA	0004475b
05	MAURICIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	0001636g
06	NEYMENSON ARA DOS SANTOS	0000412b
07	NINA PEREIRA MALHEIROS	0002927a
08	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	0000231i
09	OZENILDA DA CONCEICAO NEVES	0004696g
10	PAMELA GUIMARAES ROCHA	0004808c

**QUARTA-FEIRA DIA 25/01/2023 – 09:00h**

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
01	PAULO FERNANDES MEDEIROS JUNIOR	0004235d
02	PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES	0002370k
03	PEDRO FILIPE VELOSO FIGUEIREDO SILVA	0001882k
04	PEDRO HENRIQUE FIALHO	0004363b
05	RAFAEL FRANCISCO SIMOES CABRAL	0001195c
06	RAFAEL VIDAL CENDON D ALMEIDA	0001530b
07	RENAN VICTOR DE LIMA SILVA	0005211f
08	RENATA LIMA DA SILVA	0001846g



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO DO CONCURSO - PROMOTOR DE JUSTIÇA - MPPE 2021**

<b>09</b>	RENATO LIBORIO DE LIMA SILVA	0005609b
<b>10</b>	RENNAN FERNANDES DE SOUZA	0005533f

**QUINTA-FEIRA DIA 26/01/2023 – 09:00h**

<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>INSCRIÇÃO</b>
<b>01</b>	ROANE MELO BEZERRA	0005035a
<b>02</b>	RODRIGO CURVELO DA SILVA SIQUEIRA	0003354g
<b>03</b>	RODRIGO DE SOUZA	0001640i
<b>04</b>	ROOSEVELT OLIVEIRA DE MELO NETO	0004181g
<b>05</b>	SAMUEL FARIAS	0002300a
<b>06</b>	SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO	0003899e
<b>07</b>	TAMARA LOPES DE MORAES CHEZZI	0004760a
<b>08</b>	TIAGO GUZZELA RIBEIRO	0001743h
<b>09</b>	TULIO LUSTOSA CANTARELLI	0004764i
<b>10</b>	URSULA OLIVEIRA DA CUNHA	0003790e

**SEXTA-FEIRA DIA 27/01/2023 – 09:00h**

<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>INSCRIÇÃO</b>
<b>01</b>	VALDO HENRIQUE VERÇOSA DE MELO SOUSA	0001361e
<b>02</b>	VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO	0004939g
<b>03</b>	VINICIUS MEIRELES FIXINA BARRETO	0002551d
<b>04</b>	VINICIUS VALENTIM ALMEIDA	0005514b
<b>05</b>	VITOR PIMENTEL DE OLIVEIRA	0000482a
<b>06</b>	WESLEY ABRANTES LEANDRO	0004662a
<b>07</b>	WLADMIR SOUSA DE JESUS	0004814i

Recife, 22 de novembro de 2022.

Silvio José Menezes Tavares  
Procurador de Justiça  
Presidente da Comissão de Concurso  
**Republicado por incorreção(\*)**